

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A

CONCORRÊNCIA Nº 004/11

PROCESSO Nº 090/11

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Data Abertura: 17/05/11

Horário: 10:00 h

A VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 1, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 19º andar – Brasília/DF, doravante denominada VALEC, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de concorrência, para contratação de empresa para execução dos serviços de recomposição vegetal das áreas degradadas pela implantação do trecho e ramais da Ferrovia Norte Sul., cujo processamento, todos os atos e termos decorrentes reger-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

O edital e seus anexos podem ser adquiridos na VALEC, mediante o pagamento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ou ainda retirado gratuitamente no *site* da VALEC, qual seja, www.valec.gov.br.

A VALEC não se responsabilizará pelos editais, suas planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

O preço total máximo estabelecido pela VALEC para execução do objeto desta licitação é de **R\$ 8.150.478,56 (oito milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**.

ÍNDICE

- 1.0 DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES
- 2.0 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
 - 2.1 Objeto
 - 2.2 Prazo de Execução
 - 2.3 Valor Orçado
 - 2.4 Condução da Licitação
- 3.0 REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO
 - 3.1 Condições de Participação
 - 3.2 Manifestação de Interesse de Participação
- 4.0 COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS
 - 4.1 Documentos de Habilitação
 - 4.2 Documentos da Proposta Técnica
 - 4.3 Documentos da Proposta de Preços
- 5.0 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
 - 5.1 Credenciamento
 - 5.2 Apresentação das Propostas
 - 5.3 Seções Públicas
- 6.0 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
 - 6.1 Critérios de Julgamento
 - 6.2 Análise dos Documentos de Habilitação
 - 6.3 Análise da Proposta Técnica
 - 6.4 Análise da Proposta de Preços
 - 6.5 Classificação das Proponentes
- 7.0 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
 - 7.1 Questionamentos e Informações Adicionais
 - 7.2 Recurso Administrativo
 - 7.3 Impugnação ao Edital
 - 7.4 Homologação e Adjudicação
- 8.0 CONDIÇÕES CONTRATUAIS
 - 8.1 Medição e Forma de Pagamento
 - 8.2 Fiscalização
 - 8.3 Sanções
 - 8.4 Rescisão
 - 8.5 Sub-rogação
 - 8.6 Subcontratação
 - 8.7 Reajustamento
 - 8.8 Garantia Contratual

9.0 DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ANEXOS

- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Indicações Particulares
- Anexo III Normas para Medição e Pagamento

- Anexo IV Minuta do Instrumento Contratual
- Anexo V Modelos de Carta
 - A Carta Credencial
 - B Carta de Apresentação da Proposta de Preços
- Anexo VI Modelos de Declaração
 - A Declaração de Conhecimento dos Serviços
 - B Declaração Referente a Menores
 - C Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
- Anexo VII Quadros da Qualificação Econômico-Financeira
- Anexo VIII Quadros da Qualificação Técnica
 - A Relação dos Serviços Executados por Profissionais de Nível Superior Vinculados Permanentemente à Empresa
 - B Relação de profissionais de nível superior
 - C Identificação, Formação e Experiência Profissional de Técnicos de Nível Superior
 - D Termo de Autorização/Compromisso
 - E Capacidade Técnica da Proponente
- Anexo IX Quadros da Proposta de Preços
 - A Quadro da composição do Preço Global
 - B Cronograma Físico Financeiro
 - C Composição dos Encargos Sociais
 - D Composição das Percentagens para Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)
 - E Composição do Custo Unitário dos Serviços
 - F Quadro de Quantidades e Preços
 - G Produção Horária dos Equipamentos Mecânicos
 - H Custo Horário de Utilização dos Equipamentos
- Anexo X Orçamento
- Anexo XI Normas Ambientais da VALEC
- Anexo XII Composição de Preço Unitário (em CD)

1.0 – DEFINIÇÕES E ABREVIÇÕES

São adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras eventualmente inseridas neste edital, em seus anexos ou, ainda, na legislação aplicável:

VALEC/CONTRATANTE – VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., contratante da execução dos serviços;

LICITANTE/PROPONENTE – Pessoa jurídica que apresenta PROPOSTA para a execução dos serviços;

LICITAÇÃO – É o procedimento administrativo mediante o qual a VALEC selecionará a PROPOSTA de MENOR PREÇO entre quaisquer interessados que, na fase da habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do seu objeto, desenvolvendo-se através de uma sucessão de atos vinculantes para a VALEC e para as proponentes, propiciando assim igual oportunidade a todos os interessados;

LICITANTE VENCEDOR – Pessoas Jurídicas participantes desta LICITAÇÃO, que tendo atendido os requisitos de Habilitação, tenham apresentado o MENOR PREÇO;

PROPOSTA – Conjunto de documentos fornecidos pela PROPONENTE para a LICITAÇÃO, onde se acham estabelecidas as condições ou determinações indispensáveis à sua elaboração e conclusão;

CONTRATANTE – VALEC;

CONTRATADA – Pessoa jurídica que por meio de CONTRATO assinado com a VALEC se compromete a executar e prestar os serviços;

CONTRATO – É o instrumento firmado pela VALEC e pela CONTRATADA, no qual estão estabelecidas as condições em que serão executados os SERVIÇOS e as obrigações e direitos recíprocos;

SERVIÇOS – Todas as atividades realizadas pela CONTRATADA para a consecução do objeto do CONTRATO;

ORDEM DE SERVIÇO - É o instrumento emitido pela CONTRATANTE autorizando a CONTRATADA a iniciar e executar os serviços ou parte deles, indicando objeto, prazo, valor e outras considerações necessárias à perfeita caracterização dos serviços liberados;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) – É a comissão designada pela Portaria n°. 337/2010 para a execução de procedimento administrativo licitatório;

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Conjunto de documentos emitidos pela VALEC, contendo as normas, especificações, quadros, gráficos, tabelas e todos os demais dados necessários à caracterização do empreendimento, incluindo todas as modificações introduzidas pela VALEC no decorrer dos serviços.

2.0 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – Objeto

2.1.1 – O objeto desta concorrência é a contratação de empresa para execução dos serviços de recomposição vegetal das áreas degradadas pela implantação do trecho e ramais da Ferrovia Norte Sul, conforme especificações e condições constantes deste edital, seu Termo de Referência e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados no [site www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br).

2.1.2 – Serviços a Serem Desenvolvidos

Os serviços objeto desta concorrência, cujo detalhamento se encontra no **Anexo I – Termo de Referência**, compreendem:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
01	Instalação do viveiro para produção de 657.960 mudas	m ²	12.000
02	Produção de mudas de espécies arbustivas e arbóreas.	mudas	548.300
03	Plantio de espécies arbustivas e arbóreas	mudas	548.300
04	Manutenção dos serviços de recomposição vegetal ds áreas degradadas	km/mês	3.269,80
05	Produção e replantio para reposição de muda não vingada estimada em até 20% do plantio.	mudas	109.660

2.1.3 – Condições para Execução

Os serviços constantes do escopo deverão ser desenvolvidos de acordo com as normas, instruções e especificações estabelecidas pela VALEC e as da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

A proponente deverá alocar mão-de-obra, equipamentos e demais recursos necessários à realização dos serviços.

2.1.4 – Local de Execução dos Serviços

Os serviços serão realizados essencialmente no campo, ao longo da faixa de domínio remanescente dos lotes de construção da Ferrovia Norte Sul, conforme discriminado na tabela abaixo:

LOTES DE CONSTRUÇÃO	TRECHO	EXTENSÃO (KM)
02	Ouro Verde (km 41+000,000) – Pátio de Jaraguá (km 93+100,000)	53,0
03	Pátio de Jaraguá (km 93+100,000) – Pátio de Santa Isabel (km 164+140,000)	71,0
11	Pátio de Uruaçu (km 272+800,000) – Rodovia GO 239 (344+432,195)	71,0
10	Rodovia GO 239 (344+245,000) – Rodovia GO 244 (km 1147+260,000)	75,8
15	Rio Canabrava (km 1029+890,000) – Córrego Chicote (km 1095+710,000)	65,8
14	Córrego Chicote (km 927+740,000) – Córrego Cabeceira Grande (km 1029+870,000)	102,2
13	Córrego Cabeceira Grande (km 818+300,000) – Córrego Jabuti (km 927+740,000)	109,5
TOTAL		548,3

2.2 – Prazo de Execução

2.2.1 – Os serviços objeto desta concorrência deverão ser prestados por um período de **18 (dezoito) meses**, podendo ser prorrogado, a critério da VALEC, nos termos do artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.2 – A data de início de execução dos serviços será a da emissão da 1ª Ordem de Serviço.

2.3 – Valor Orçado

2.3.1 – O valor estimado para execução dos serviços, referidos a **dezembro/2010**, é de **R\$ 8.150.478,56 (oito milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**.

2.3.2 – Os recursos para os serviços objeto deste edital estão consignados no Orçamento Geral da União – OGU/2011, para a VALEC, bem como na LOA, função programática nº 26.783.1458.116E0052 (lote 2 e 3) e 26.783.1457.116X.0001 (lote 10, 11, 13, 14 e 15), e no Plano Plurianual de Investimentos dos exercícios subsequentes, no que couber.

2.4 – Condução da Licitação

2.4.1 – A licitação de que trata este edital será julgada pela Comissão Permanente de Licitações cujos membros são designados pela portaria nº. 337/2010 do presidente da VALEC.

2.4.2 – A Comissão Permanente de Licitações poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados.

2.4.3 – Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do edital, que possam interferir no andamento do processo, ou influir na formulação da proposta, podendo ser adotadas as seguintes providências, nos termos da Lei nº. 8.666/93:

- Aditamento ou suspensão da licitação;
- Revogação;
- Anulação. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93;
- Modificação do edital no todo ou em parte; ou
- Alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da concorrência.

3.0 – REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Condições de Participação

3.1.1 – Somente poderão participar da presente concorrência as empresas e instituições que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e cumpram as exigências estabelecidas neste edital.

3.1.2 – A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, em vigor, e na responsabilidade pela

fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.1.3 – As micro-empresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de comprovação de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

3.1.4 – As empresas estrangeiras que desejarem participar do processo licitatório deverão atender a todas as exigências deste edital mediante documentos equivalentes, observado o disposto no item 4 deste edital, provando, ainda, que detêm autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, além de observar os termos da Resolução nº. 444/2000 do CONFEA e do Código Civil Brasileiro.

3.1.5 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste edital, seus anexos e a legislação em vigor, reunidas, ou não, sob forma de consórcio, sendo vedado a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente. As empresas integrantes do consórcio serão responsáveis solidárias pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na de execução contratual. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

3.1.6 – Não poderão participar da licitação:

a) Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Ministério dos Transportes ou órgão e empresas a ele vinculados, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data da publicação do aviso desta licitação.

b) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados.

c) Empresas com falência decretada, concordatárias ou em recuperação judicial ou extrajudicial.

3.1.7 – O disposto nos itens anteriores não prejudica, em nenhuma hipótese, o exercício do direito de impugnação a este edital.

3.2 – Manifestação de Interesse de Participação

3.2.1 – A manifestação de interesse dar-se-á com o preenchimento e entrega, pelos participantes, dos dados solicitados no formulário **Retirada de Edital**, que deverá ser entregue no endereço: SBN, Quadra 1, Bloco F, Ed. Palácio da Agricultura, 19º andar – GELIC – Brasília/DF ou enviado pelo fax nº (61) 2029-6483

3.2.2 – A ausência da entrega deste formulário isenta a Comissão Permanente de Licitações de informar diretamente à proponente interessada qualquer modificação que ocorra no decorrer do processo, ficando o mesmo informado somente por meio das publicações no Diário Oficial da União.

4.0 – COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 – Documentos de Habilitação

4.1.1 – Documentação

Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, assinados por diretor(es) da proponente ou por pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado, identificado, observando-se o item 5.2.3 deste edital; em 1 (uma) via, digitada, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, e sua elaboração deverá apresentar a seguinte ordem seqüencial:

- a) Índice - deverá, obrigatoriamente, constar um índice com a discriminação de cada documento com a indicação de suas respectivas folhas, obedecida a seqüência das solicitações deste edital.
- b) Carta da Empresa Licitante – a documentação deverá ser acompanhada por uma carta assinada por diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, afirmando claramente:
 - estar ciente das condições da licitação;
 - que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, observando o disposto na Lei nº. 8.666/93, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela VALEC;
 - que executará os serviços de acordo com as especificações da VALEC, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou de outras autorizadas pela VALEC;
 - que disponibilizará os recursos materiais e humanos necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar a qualidade dos serviços;
 - que tomou conhecimento de todas as informações, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve todos os esclarecimentos necessários à formulação da proposta;
 - que executará os serviços de acordo com o prazo estabelecido no edital.

- c) Declaração de que a licitante detém conhecimento dos serviços a serem executados, conforme modelo **Anexo VI A – Declaração de Conhecimento dos Serviços**
- d) Declaração de que a empresa não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menor de dezoito anos, e, qualquer trabalho, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze), conforme **Anexo VI B – Declaração Referente a Menor**.
- e) Declaração da proponente de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme **Anexo VI C – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo**.
- f) Documentos da Habilitação Jurídica
- f.1) Cédulas de identidade dos responsáveis legais da empresa/entidade.
- f.2) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- f.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- f.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- f.5) Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.
- f.6) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Documentos da Regularidade Fiscal
- g.1) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- g.2) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- g.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, na forma da lei, a saber:

- Certidão de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria de Receita Federal;
- Certidão quanto à Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão de Regularidade Fiscal e Certidão Negativa de Dívida Ativa fornecidas pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- Certidão de Regularidade Fiscal e Certidão Negativa de Dívida Ativa fornecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

g.4) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, conforme a Lei nº. 8.212, de 24/07/91, artigo. 47, inciso I, alínea “a”, combinado com o inciso IV, do artigo 29 da Lei nº. 8.666/93.

g.5) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela CEF, dentro do prazo de validade, de acordo com a Lei nº. 8.036/90, artigo 27, alínea “a”.

h) Documentos da Qualificação Econômico-Financeira

h.1) As empresas/entidades deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa/entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Quando se tratar de sociedade anônima, o balanço referente ao exercício deve vir acompanhado de sua publicação em jornal de circulação na sede da empresa.

h.1.1) Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

h.1.2) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a VALEC se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas proponentes.

h.2) Demonstrativo da capacidade econômico – financeira da empresa/entidade por meio de índices discriminados nas fórmulas a seguir, e mediante o preenchimento do quadro apresentado no **Anexo VII – Demonstrativo da Capacidade Econômico-Financeira**.

$$ILC = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$ILC = AC / PC$$

onde:

ILG	=	Índice de Liquidez Geral
ILC	=	Índice de Liquidez Corrente
AC	=	Ativo Circulante
RLP	=	Realizável a Longo Prazo
PC	=	Passivo Circulante
ELP	=	Exigível a Longo Prazo

Não será habilitada a empresa/entidade cujos índices ILG e ILC forem inferiores a 1,0.

h.3) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não anterior a 90 (noventa) dias da data da licitação. Deverá ser anexada certidão da Corregedoria de Justiça, quando houver, onde for sediada a empresa, na qual conste quais os cartórios distribuidores de pedido de falência ou concordata.

h.4) A proponente deverá comprovar, no dia da apresentação da proposta, possuir capital social mínimo, ou patrimônio líquido mínimo, de valor igual ou superior a **R\$ 898.200,00 (oitocentos e noventa e oito mil e duzentos reais)**.

h.4.1) para fins de comprovação, a proponente deverá apresentar cópia autenticada da última ata de alteração do capital, devidamente registrada na Junta Comercial, ou entidade competente.

h.4.2) o capital social e o patrimônio líquido mínimos poderão ser atualizados para a data da apresentação da proposta, por índices oficiais, na forma da lei, ou seja IGP-DI.

i) Documentos da Qualificação Técnica

i.1) Registro/Certidão de inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos no conselho profissional competente (quando houver) da região da sede da empresa, referentes ao exercício de 2011. No registro ou certidão da empresa deverá constar a referência da atividade compatível com o serviço a ser executado.

i.2) Relação, mediante o preenchimento do quadro apresentado no **Anexo VIII A**, dos serviços executados por profissionais de nível superior vinculados permanentemente à empresa, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com aqueles objeto da licitação, descritos e especificados no **Anexo I – Termo de Referência**, sendo as parcelas de maior relevância a serem comprovadas:

- Execução e implantação de estrutura para produção de muda de essências nativas;
- Execução de plantio de mudas de essências nativas

i.2.1) A vinculação permanente será caracterizada pelo vínculo empregatício ou participação societária.

O vínculo empregatício será comprovado, obrigatoriamente, mediante a anexação de cópias autenticadas da Ficha de Registro de Empregados – FRE e da Carteira Profissional de Trabalho.

Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

i.2.2) Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo conselho profissional competente, inclusive os emitidos pela VALEC, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

Deverão ser apresentados somente os atestados e/ou certidões exigidos, e suficientes, para a comprovação, indicando com marca texto os itens que comprovarão as exigências. Os atestados serão considerados pela ordem de apresentação. Os que excederem ao número solicitado serão desconsiderados.

i.2.3) Deverá ser anexado à proposta, o *Anexo VIII B Relação de Profissionais de Nível Superior*, termo de autorização/compromisso (*Anexo VIII D – Termo de Autorização e Compromisso*) e o *Anexo VIII C – Identificação, Formação e Experiência Profissional de Técnicos de Nível Superior* dos profissionais indicados no *Anexo VIII B*.

j) Relação dos serviços executados pela empresa, compatíveis com os serviços objeto da licitação, apresentada mediante o preenchimento do *Anexo VIII E- Capacidade Técnica da Proponente*, comprovados por atestados ou certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente certificados pelo Conselho competente, observando-se o disposto no Anexo II – Indicações Particulares, sendo as parcelas de maior relevância a serem compradas:

ITEM	RELEVÂNCIA TÉCNICA	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Execução e implantação de estrutura para produção de mudas e essências nativas;	m ²	4.000
02	Projeto e Execução de Plantio de mudas de essências nativas	unid.	220.000

4.1.2 – Consórcios

a) Além da documentação solicitada nos itens anteriores, as empresas em consórcio deverão apresentar a seguinte documentação:

- Comprovação do compromisso público ou particular da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder;
- Os documentos exigidos nos artigos 28 a 31 da lei nº 8.666 por parte de cada consorciado, observando-se o item 4.1.1 deste edital;
- Para efeito de qualificação técnica, será valido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- Para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado deverá comprovar sua capacidade na proporção de sua respectiva participação.

b) Não será admitida na presente licitação, empresa participante em mais de um consórcio e/ou isoladamente.

c) São responsáveis solidárias as empresas integrantes do consórcio pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

d) Se a proposta vencedora for decorrente de consórcio constituído, a empresa líder ficará obrigada a promover, antes da celebração do contrato, o registro do consórcio, nos termos da lei.

4.1.3 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da proponente com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

4.1.4 – Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

4.1.5 – As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública desta concorrência.

4.1.6 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

4.2 – Documentos da Proposta de Preços

4.2.1 - Documentação

A Proposta de Preços deverá ser apresentada, assinada por diretor(es) da proponente ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado, identificado, observando-se o item 5.2 do edital, em 2 (duas) vias, datilografadas ou

digitadas em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, contendo os elementos a seguir relacionados:

a) Índice

b) Carta de Apresentação da Proposta de Preços (**Anexo V B - Carta de apresentação de Proposta de Preços**), assinada por diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público) em papel timbrado, identificando os serviços a que a proponente está concorrendo, o número do edital, o prazo de execução e o preço global proposto para os serviços, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, esclarecendo que se refere ao mês do orçamento preestabelecido nesse edital (**Anexo X - Orçamento**).

c) Composição do Preço Proposto, por meio do preenchimento dos quadros abaixo:

- *Anexo IX A* – Planilha de Quantidade e Preços
- *Anexo IX B* – Cronograma Físico-Financeiro
- *Anexo IX C* – Composição do Percentual de Encargos Sociais e Trabalhistas
- *Anexo IX D* – Composição do percentual de BDI

4.2.2 – Validade da Proposta

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.2.3 – A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, não podendo haver desistência de valor ofertado, sujeitando-se o proponente às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93

4.2.4 – Em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, as proponentes deverão apresentar suas propostas com preços em real.

4.2.5 - As informações contidas na Proposta de Preços poderão ser mantidas pela VALEC, para formação de base de dados licitatórios.

5.0 – RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 – Credenciamento

5.1.1 – Cada proponente apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

5.1.2 – As proponentes que desejarem credenciar representante deverão fazê-lo por escrito, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente), conferindo-lhes poderes para receber intimações e, eventualmente, interpor recursos ou desistir deles.

5.1.3 – A credencial de representante deverá ser apresentada na data de abertura de cada seção para recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a falta de sua apresentação não desqualifica o candidato, mas impede qualquer manifestação em nome do representado até a regularização do credenciamento.

5.1.4 – Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de uma única proponente.

5.1.5 – Por credenciais entende-se:

- a) Habilitação do representante mediante procuração pública, outorgando poderes de representação na referida licitação.
- b) **Carta de Credenciamento – Anexo VA**, em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida do outorgante, conforme o parágrafo 2º do artigo 654 do Código Civil.
- c) Caso seja o representante legal da empresa proponente, apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma.

5.2 – Apresentação das Propostas

5.2.1 – Na data de **17/05/2011, às 10:00 horas**, as proponentes interessadas deverão comparecer no auditório do 16º andar do Edifício Palácio da Agricultura, situado no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 1, Bloco F, Brasília/DF para entrega dos Envelopes nº. 01 (Declaração de Opção), 02 (Documentos de Habilitação, 03 (Proposta Técnica e 04 (Proposta de Preços) e abertura do Envelope nº. 01 e 02.

5.2.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

5.2.3 – A Declaração de Opção, os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser entregues na data estabelecida pelo item 5.2.1, por representante devidamente credenciado, munido dos documentos que comprovem seus poderes de representação e apresentados em 03 (três) envelopes lacrados, distintos e identificados em sua capa, da seguinte forma:

ENVELOPE nº 1 – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2011

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

NOME, TELEFONE E E.MAIL DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

ENVELOPE nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2011

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

NOME, TELEFONE E E.MAIL DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

ENVELOPE nº 3 – PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2011

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

NOME, TELEFONE E E-MAIL DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

5.2.4 – A licitante que fizer a opção descrita no envelope nº 01 fica dispensada de apresentar no envelope nº 02 todos os documentos que constem do cadastro do SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores)

5.2.5 – A não apresentação dos envelopes no dia, hora e local estabelecidos, equivalerá à desistência da participação na concorrência, mesmo que a proponente tenha entregue o formulário de *Retirada de Edital*.

5.2.6 – Todos os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da *internet*. Não serão aceitos documentos entregues fotocopiados em papel termo-sensível (fac-símile).

5.2.7 – Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:

- Todos os documentos que se relacionam a concorrência deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma;
- Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
- Na eventualidade do país da empresa estrangeira ter firmado Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa com o Brasil, a autenticação dos documentos pelos respectivos consulados fica dispensada, devendo ser apresentada cópia autenticada da referida convenção.

5.2.8 – Não será admitida a entrega dos documentos por via postal ou qualquer outro meio que não o previsto no item 5.2.1.

5.2.9 – Para efeito de padronização, os modelos constantes deste edital deverão ser obedecidos.

5.2.10 – A proponente arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta. A VALEC, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação, ou os resultados desta.

5.3 – Seções Públicas

5.3.1 – Será realizada, primeiramente, a sessão pública para recebimento dos Envelopes nº. 1, 2, 3 e 4 e abertura do Envelope nº 1 – Declaração de Opção e nº 2 – Documentos de Habilitação. Neste caso, a Comissão Permanente de Licitações poderá suspender a reunião para análise dos documentos e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às proponentes.

5.3.2 – A Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder os envelopes contendo as Propostas de Preços lacradas, que deverão ser rubricados por todas as proponentes presentes na primeira sessão pública.

5.3.3 – Os envelopes contendo as Propostas de Preços de proponente inabilitada, não retirados pelo representante na data da abertura das demais propostas, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitações, devidamente lacrados, à disposição da empresa durante 10 (dez) dias corridos. Findo este prazo, sem que os mesmos sejam retirados pela concorrente inabilitada, este órgão não se responsabilizará pela guarda desses envelopes.

5.3.4 – Sessão pública para abertura do Envelope nº. 3 será devidamente informada às proponentes.

5.3.5 – Havendo desistência expressa de todas as proponentes em interpor recurso quanto ao resultado da Habilitação e estando presentes os representantes de todas as proponentes, proceder-se-á imediata abertura das propostas de preço sendo as mesmas rubricadas folha a folha, pelas proponentes, na presença da Comissão Permanente de Licitações, que as autenticará com suas rubricas.

5.3.6 – Da reunião para recebimento e abertura dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as proponentes, os documentos e as propostas apresentadas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e por todos os proponentes presentes.

5.3.9 – A inversão dos documentos no interior dos envelopes, como por exemplo, a colocação da **Proposta de Preços** no envelope dos **Documentos de Habilitação**, acarretará a exclusão sumária da proponente no certame.

5.3.10 – Todas as folhas de cada uma das vias dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços deverão ser rubricadas e assinadas por um representante legal da empresa.

5.3.11 – Se na primeira etapa da licitação, nenhuma proponente tiver seus Documentos de Habilitação aceitos, ou se na segunda etapa da licitação todas as proponentes forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 8 dias úteis para apresentação de nova documentação, referente à cada etapa, escoimada dos vícios ou irregularidades apontadas, na forma do artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

6.0 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – Critério de Julgamento

6.1.1 – A concorrência objeto desta licitação se dará pelo tipo **Menor Preço**.

6.1.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e seus anexos; que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis; que indiquem preço igual a zero, simbólicos e/ou irrisórios e ainda, valor global e/ou preço unitário superior ao orçamento referencial.

6.1.3 – A proponente deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste edital e em seus anexos.

6.1.4 – Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos documentos, serão consideradas de responsabilidade exclusiva da proponente.

6.1.5 – Os documentos que não atenderem as exigências estabelecidas neste edital implicarão na desclassificação ou inabilitação da proponente.

6.1.6 – É facultada à Comissão Permanente de Licitações, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo administrativo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos envelopes.

6.1.7 – O recebimento das propostas não implica em sua aceitação pela VALEC.

6.1.8 – A VALEC poderá rejeitar toda e qualquer proposta que não atender às condições estabelecidas neste edital, não cabendo às proponentes qualquer direito de exigir, reclamar ou reivindicar indenizações decorrentes da decisão tomada.

6.1.9 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

6.1.10 – Desde já, fica estabelecido que não serão consideradas propostas:

- Em desacordo com os documentos de licitação;
- Ilegíveis ou com limitações, omissões, alterações, adições, correções, rasuras ou emendas que representem irregularidades de qualquer natureza;
- Que tenham prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu recebimento;
- Que apresentem preços unitários ou globais igual a zero, simbólicos e/ou irrisórios e ainda, valor global e/ou preço unitário superior ao orçamento referencial.
- Que sejam entregues posteriormente à data estabelecida no item 5.2.1.

6.2 – Análise dos Documentos de Habilitação

6.2.1 – A Comissão Permanente de Licitações analisará a documentação para verificar a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal das proponentes.

6.2.2 – As proponentes serão inabilitadas por falhas existentes na documentação apresentada, e, também, quando deixar de atender qualquer exigência estipulada neste edital.

6.3 – Análise da Proposta de Preços

6.3.1 – Serão desclassificadas as propostas de preços elaboradas em desacordo com as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

6.3.2 – Serão considerados inexequíveis os preços que apresentarem desvios ou incompatibilidades evidentes em relação ao mercado e à legislação fiscal, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.3.3 – O preço global máximo estabelecido pela VALEC, é aquele descrito no item 2.3.1, deste edital. Os preços unitários máximos são aqueles constantes do **Anexo X – Orçamento**.

6.3.4 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços cujas quantidades forem diferentes das fixadas no orçamento da VALEC.

6.3.5 – Não será admitida, sob pretexto algum, a introdução de modificações na Proposta de Preços, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as obras e/ou as condições locais existentes, ou ainda, de qualquer falha na obtenção.

6.3.6 – Com exceção das correções feitas pela Comissão Permanente de Licitações, estritamente na forma estabelecida no item 6.3.7, não serão aceitas propostas de preços contendo borrões, emendas ou rasuras.

6.3.7 – A Comissão Permanente de Licitações examinará as propostas, que atenderem em sua essência aos requisitos do edital, quanto a eventuais erros aritméticos, corrigindo, exclusivamente, aqueles que se enquadrarem na forma a seguir:

- Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade por item correspondente: será retificado mantendo-se a quantidade por item e o preço unitário, corrigindo-se o produto;
- Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

6.3.8 – O valor total da proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitações em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor da proposta. Se a proponente não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

6.3.9 – Não será admitido aos licitantes, nas composições de BDI ou de encargos financeiros, a inclusão de alíquotas de impostos que estejam superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

6.3.10 – É vedado a inclusão, nas propostas de preço, dos tributos referentes a CSLL e IRPJ no cálculo de Lucros e Despesas Indiretas – LDI ou na planilha de custo direto, conforme acórdão nº 462/2010 – TCU).

6.4 – Classificação das Proponentes

6.4.1 – A classificação das proponentes far-se-á em ordem crescente dos valores das Propostas de Preços, sendo declarada vencedora a licitante que atingir o menor preço, de acordo com o artigo 45, inciso I da Lei 8.666/93 .

6.4.2 – No caso de empate entre Propostas de Preço de igual valor o desempate será apurado por sorteio público.

7.0 – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

7.1 – Questionamentos e Informações Adicionais

7.1.1 – Qualquer questionamento sobre este edital poderá ser formulado, por escrito, pelas empresas interessadas na licitação, até 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para a abertura do Envelope nº 1 e enviadas para o endereço abaixo, devendo constar a identificação da empresa e forma de contato.

Endereço: SBN, Quadra 1, Bloco F, Ed. Palácio da Agricultura, 19º andar –
GELIC – Brasília/ DF
Telefones: (061) 2029 6480/6482
Fax: (061) 2029-6483 (de 2ª a 6ª feira – das 8:00 h às 18:00 h)
E-mail: gelic@valec.gov.br
Contato: Cleilson Gadelha Queiroz

7.1.2 – Os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas proponentes serão respondidos por fax, diretamente à empresa que realizou o questionamento, e por meio de cadernos de perguntas publicado no site, respondidas sem identificação das licitantes que solicitaram os esclarecimentos.

7.1.3 – Todas e quaisquer informações adicionais divulgadas pela Comissão Permanente de Licitações serão consideradas como documento complementar a este edital de licitação.

7.2 – Recursos Administrativos

7.2.1 – Dos atos decorrentes das decisões da Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, no Diário Oficial da União, do respectivo julgamento, no caso do artigo 109, § 2º de Lei nº. 8.666/93 ou imediatamente após a lavratura da respectiva ata.

7.2.2 – Interposto o recurso, será comunicado às demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.2.3 – O recurso será dirigido ao presidente da Comissão Permanente de Licitações que poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo, devidamente fundamentado, a autoridade superior para ser apreciado e julgado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que o recurso for encaminhado.

7.2.4 – Nenhum prazo de recurso se iniciará, ou correrá, sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às proponentes interessadas.

7.2.5 – Os recursos administrativos deverão ser obrigatoriamente encaminhados para o Endereço: SAN, Quadra 3, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes, salas 11.00, 1º andar – GELIC – Brasília/ DF.

7.3 – Impugnação ao Edital

7.3.1 – A impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com o artigo 41 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser protocolada junto ao presidente da Comissão Permanente de Licitações, nos seguintes prazos:

- Por qualquer cidadão, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação;
- Pela licitante, em até 2 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação.

7.3.2 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até a decisão da Comissão Permanente de Licitações.

7.4 – Homologação e Adjucação

7.4.1 – Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o objeto da licitação será adjudicado ao vencedor pela Comissão Permanente de Licitações, e o processo submetido ao presidente da VALEC para fins de expedição do ato de homologação do resultado.

7.4.2. Homologado o procedimento administrativo licitatório, a licitante será convocada para a celebração do contrato.

7.4.3. Não havendo o comparecimento da proponente vencedora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a VALEC poderá convidar sucessivamente as proponentes que lhe seguirem por ordem de classificação, sem prejuízo de outras medidas que possa tomar em relação à proponente faltosa, conforme artigo 64, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.

8.0 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8.1 – Medição e Pagamento

8.1.1 – Os serviços executados serão medidos conforme Normas de Medição e Pagamento vigente (*Anexo III – Normas de Medição e Pagamento*). Os preços serão os constantes da Proposta de Preços aprovada.

8.1.2 – As medições serão processadas mensalmente, em conformidade com o estipulado na Proposta de Preços aprovada.

8.1.3 – A VALEC pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

8.1.4 – Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e normas indicadas no edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

8.1.5 – Aprovada a documentação encaminhada, será emitido o atestado de conformidade dos serviços. A VALEC então autorizará a contratada a apresentar a nota fiscal correspondente à medição aprovada, que será encaminhada à superintendência da VALEC competente para a tramitação pertinente.

8.1.6 – Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, contados a partir do respectivo protocolo na VALEC.

8.2 – Fiscalização

8.2.1 – Os serviços objeto dessa licitação, quando contratados, serão fiscalizados pela VALEC ou por prepostos, credenciados junto à licitante contratada.

8.2.2 – A fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, a ocorrência destes, não implicará em co-responsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei n.º. 8.666/93).

8.2.3 – A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato, normas e especificações.

8.2.4 – A licitante é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, de acordo com o artigo 69 da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

8.2.5 – A licitante vencedora do certame é responsável pelos danos causados diretamente à VALEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o artigo 70 da Lei n.º. 8.666 e suas alterações.

8.2.6 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do edital, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora do certame, sem ônus para a VALEC.

8.3 – Sanções

8.3.1 – A proponente vencedora que deixar de atender às cláusulas estabelecidas no contrato, assegurado o direito à prévia defesa, ficará sujeita às sanções estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, em especial os artigos 86 e 87, a saber:

- a) Advertência
- b) Multa diária de 0,03% sobre o valor total do contrato, corrigido monetariamente, enquanto perdurar a situação de infringência.

8.3.2 – O valor total das multas não poderá ultrapassar 1,5% (um e meio por cento) do valor total do contrato, corrigido monetariamente, limite que permitirá sua rescisão.

8.3.3 – As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

8.3.4 – Ocorrendo rescisão por motivo imputável à proponente vencedora, arcará esta com uma multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo da aplicação das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

8.4 – Rescisão

8.4.1 – O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.4.2 – Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, à contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, e §§ 1º ao 4º, do aludido diploma legal, no que couber.

8.4.3 – O não cumprimento pela contratada de quaisquer de suas obrigações trabalhistas previdenciárias e sociais, principalmente o pagamento de seu pessoal nos prazos devidos, ou a reiterada impontualidade no cumprimento dessas obrigações, ensejará a rescisão do contrato pela contratante.

8.4.4 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por acordo entre as partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que haja conveniência para a VALEC, conforme artigo 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

8.5 – Sub-rogação

Não será permitida a cessão ou sub-rogação do total ou de parte do objeto licitado.

8.6 – Subcontratação

Não será permitida a subcontratação do total ou de parte do objeto licitado.

8.7 – Reajustamento

8.7.1 – Os preços unitários dos serviços serão reajustados anualmente, a partir da data de apresentação da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual do serviço.

I_0 = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – Coluna 2 (IGP-DI), da Conjuntura Econômica, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), vigente na data de apresentação da proposta de preço.

I = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – Coluna 2 (IGP-DI), da Conjuntura Econômica, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente à data do reajuste.

8.7.2 – Não se admitirá quaisquer encargos financeiros, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

8.8 – Garantia Contratual

8.8.1 – Na assinatura do contrato, a proponente deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob a forma de qualquer das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei 8.666/93.

8.8.2 – Na hipótese de alteração do valor do contrato, por aditamento ou reajustamento, o valor da garantia deverá ser revisado nas mesmas condições do item 8.8.1 observados os valores efetivamente pagos pela VALEC.

8.8.3 – As garantias prestadas pela proponente vencedora, excetuados os valores descontados nos termos do contrato a ser firmado, serão restituídas ou liberadas pela VALEC, até 10 (dez) dias após o término do prazo contratual.

9.0 – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

9.1 – A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da VALEC, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste edital.

9.2 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

9.3 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

9.4 – As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

9.5 – Quaisquer alterações no edital ou nas datas fixadas para a realização das sessões públicas, serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial da União e jornais de grande circulação, na forma do § 4º do artigo 21 da Lei nº. 8.666/93.

9.6 – A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização pelas licitantes.

9.7 – Em todos os casos, será assegurado às proponentes ou terceiros, o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

9.8 – Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF.

9.9 – O presente edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do processo nº 090/2011, conforme memorando nº 011/2011SUCON, encaminhado pela Superintendência de Construção.

Brasília, 07 de abril de 2011.

Cleilson Gadelha Queiroz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1 - OBJETO

O objetivo dos trabalhos é a recomposição vegetal das áreas degradadas pela implantação do trecho e ramais da Ferrovia Norte Sul, observando as especificações mencionadas neste Edital, as contidas nas Normas Ambientais da VALEC (NAVA) e o Inventário de Desmatamento elaborado para a VALEC

2- LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de execução dos serviços objeto deste edital é essencialmente no campo, ao longo da faixa de domínio remanescente dos lotes de construção da Ferrovia Norte Sul, conforme discriminado na tabela abaixo.

Tabela 1- Locais de execução dos serviços

Lotes de Construção	Trecho	Extensão (km)
02	Ouro Verde (km 41+000,000) – Pátio de Jaraguá (km 93+100,000)	53,0
03	Pátio de Jaraguá (km 93+100,000) – Pátio de Santa Isabel (km 164+140,000)	71,0
11	Pátio de Uruaçu (km 272+800,000) – Rodovia GO 239 (344+432,195)	71,0
10	Rodovia GO 239 (km 344+245,000) – Rodovia GO 244 (km 1147+260,000)	75,8
15	Rio Canabrava (km 1029+890,000)- Córrego Chicote (km 1095+710,000)	65,8
14	Córrego Chicote (km 927+740,000) - Córrego Cabeceira Grande (km 1029+870,000)	102,2
13	Córrego Cabeceira Grande (km 818+300,000) – Córrego Jabuti (km 927+740,000)	109,5
TOTAL		548,3

O Plantio de mudas poderá ser executado como complemento em todo o trecho da Ferrovia Norte Sul.

3 - ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1) Os serviços constantes do escopo deverão ser desenvolvidos de acordo com normas, instruções e especificações de serviços estabelecidas pela VALEC e as da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.2) Deverão ser atendidas as recomendações contidas nas NAVAs (Normas Ambientais da VALEC, disponíveis no site da VALEC:

- NORMA AMBIENTAL VALEC Nº 02 - plantios paisagísticos;
- NORMA AMBIENTAL VALEC Nº 03 - recuperação das áreas degradadas;
- NORMA AMBIENTAL VALEC Nº 09 - prevenção contra queimadas;
- NORMA AMBIENTAL VALEC Nº 12 - gestão ambiental;
- NORMA AMBIENTAL VALEC Nº 16 - resgate da flora;
- NORMA AMBIENTAL VALEC Nº 17 - reprodução e multiplicação de mudas em viveiros;
- NORMA AMBIENTAL VALEC Nº 18 - contingências para evitar e ou mitigar acidentes - respostas a emergências;
- NORMA AMBIENTAL VALEC Nº 24- proteção de mananciais;
- NORMA AMBIENTAL VALEC Nº 25 - gerenciamento de resíduos;

Os principais serviços a serem executados são os seguintes, conforme quadro abaixo:

Tabela 2 – Principais serviços a serem executados.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01	Instalação do Viveiro para Produção de 657.960 mudas.	M ²	12.000
02	Produção de Mudanças de Espécies Arbustivas e Arbóreas.	Mudas	548.300
03	Plantio de Espécies Arbustivas e Arbóreas.	Mudas	548.300
04	Manutenção dos Serviços Recomposição Vegetal das Áreas Degradadas.	Km/mês	3.269,80
55	Produção e Replanteio para reposição de muda não vingada estimada em até 15% do plantio.	Mudas	82.245

3.3) A área prevista para implantação dos viveiros de produção de mudas indicados na planilha acima deverá ser subdividido em viveiros menores e localizados ao longo do trecho em mais de uma unidade em função de logística e melhoramento na qualidade dos serviços a serem executados, mediante justificativas apresentadas à Valec e aprovadas. Consiste no processo de aplicação das espécies vegetais no solo em covas devidamente preparadas, para germinação ou reprodução, crescimento ou desenvolvimento vegetativo, objetivando a cobertura total ou parcial da área nua ou degradada, o qual se processará por meio de sementes ou mudas das espécies vegetais. Determinada pelo conjunto de ações, procedimentos ou atividades que objetivam a reabilitação ambiental das áreas degradadas pelo uso da construção de obras, tornando-as aptas ao uso primitivo, e

conformando-as ou adequando-as à legislação ambiental pertinente. Dentre os serviços descritos, apresentamos os demonstrativos que seguem.

4 - VIVEIRO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS

4.1) Objetivo

Esta especificação visa definir as características e critérios para a execução de serviços de montagem de viveiro de mudas, devendo ser adotado como critério a NORMA AMBIENTAL VALEC Nº 17.

4.2) Generalidades

Para execução dos trabalhos de revegetação deverá ser implantado viveiro para produção de mudas de espécies vegetais nativas adequadas para cada fitofisionomia em conformidade com as discriminadas no Inventário de Florestal em anexo para os trechos constantes na tabela 1 (Pag. 3).

O viveiro de mudas é constituído por almoxarifado, galpão aberto para produção, canteiros em pleno sol, canteiros sombreados (sombrite), sementeiras, cercamento e sistema irrigação.

Deverão ser observadas as seguintes características para a implantação do viveiro de mudas:

- Deverá ter disponibilidade de água e energia elétrica para a manutenção das operações de produção de mudas e de escritório;
- Sem sombreamento excessivo;
- Não receber vento excessivo (corrente de ar);
- Acesso fácil para pessoas e veículos;
- Os canteiros deverão ter 1,20 metro de largura, com corredores de separação de 0,80 metro de largura, para facilitar as atividades rotineiras;
- Deve-se prever a instalação de sombrite 50% de sombreamento destinado a proteção contra sol forte ou equivalente por um tempo após a repicagem (transferência das mudas para saquinhos), ou se a espécie assim o exigir;
- O viveiro dera ser locado o mais próximo com a área a ser revegetada, a fim de se minimizar danos às mudas;
- A área do viveiro deverá ser cercada de modo a não permitir entrada de animais de grande porte e/ou pessoas não autorizadas;
- Deverá se implantado em local plano;

Deverá ser apresentado a VALEC o Plano de Ataque de produção e plantio de mudas contendo no mínimo, cronograma físico, detalhamento das áreas a serem revegetadas, quantidade de mudas e outros detalhes técnicos necessários a avaliação e aprovação antes do início dos plantios.

Deverá se apresentado na proposta cronograma de instalação dos viveiros os quais deverão atender aos plantios no prazo estabelecido em contrato.

4.3) Quantidade de viveiros e áreas requeridas:

Para o dimensionamento dos viveiros considerou-se o número médio de mudas a serem plantadas por quilômetro aproximadamente 1.000 unidades, podendo variar para mais ou para menos, dependendo da área a ser vegetada.

Área plantada do viveiro deverá atender ao total de mudas requeridas 548.300 mais o percentual máximo de 15% necessário para reposição/perdas totalizando 630.545 mudas.

As localizações dos viveiros deverão estar, preferencialmente próximo dos acampamentos da Valec, ou outro precisando de prévia aprovação da VALEC.

Tabela 3 – Proposta de localização, distâncias, quantidade estimada e área de viveiro

Lotes de Construção	Localização de Viveiro	Extensão (km)	Quantidade muda estimada (unid)	Quantidade estimada com 20% de perda. (unid)	Área estimada de viveiro (m²)
02	Petrolina	53,0	53.000	60.950	1.160
03	Rianópolis	71,0	71.000	81.650	1.554
11	Campinorte	71,0	71.000	81.650	1.554
10	Estrela do Norte	75,8	75.800	87.170	1.660
15	Alvorada	65,8	65.800	75.670	1.440
14	Gurupi	102,2	102.200	117.530	2.236
13		109,5	109.500	125.925	2.396
TOTAL		548,3	548.300	630.545	12.000

A localização e redistribuição do(s) viveiro(s) deverá ser avaliada pela VALEC.

4.4) Área total dos viveiros

- Área útil total para plantio de mudas em viveiros: 12.000 m².

4.5) Materiais

- Solo, preferencialmente latossolo vermelho;
- Mourões de madeira de eucalipto com 4 metros de comprimento, caibros, vigotas,

- tábuas, etc.;
- Fertilizantes naturais e artificiais;
 - Sombríte com 50% de intensidade de sombreamento;
 - Arame liso em aço galvanizado, arame farpado ou tela, pregos, parafusos
 - Sistema de irrigação pressurizada (baixa pressão) composta por sistema de bombeamento, distribuição por tubos de PVC, válvulas, conectores, aspersores, registros, reservatórios, bombas d'água, etc.;
 - Rede elétrica;
 - almoxarifado e banheiro;
 - Ferramentas manuais (tesoura de poda, canivete para enxertia, cavadeira, martelo, serra elétrica, serrote, facão, enxada, etc.);
 - Ganchos de cabo longo e curto;
 - Podões;
 - Tesouras de poda com cabo longo;
 - Carrinho de mão;
 - Em casos específicos podem-se utilizar esporas e equipamento tipo cadeirinha e mosquetões para coleta em árvores de grande porte.
 - EPI's.

4.6) Execução

A execução do viveiro e o processo de produção das mudas necessitam de insumos e ações específicas tais como:

- Preparo do solo;
- Execução de cercamento;
- Instalação dos moirões, suportes, sombrites, etc.;
- Execução dos canteiros/sementeiras;
- Embalagens e fichas de identificação apropriadas
- Execução do galpão/ almoxarifado e escritório;
- Execução da rede elétrica;
- Execução da rede hidráulica e de irrigação; etc.

Além dos equipamentos para coleta das sementes, os funcionários deverão obrigatoriamente utilizar EPI's, inclusive, luvas e perneiras contra animais peçonhentos. Na condução das operações produtivas do viveiro de mudas, será necessária a adoção de medidas executivas e constantes para garantir resultados satisfatórios, entre estas ações podemos citar:

Cuidados para seleção de matrizes em que devem apresentar características adequadas e boa condição fitossanitária, vigor para produção de sementes;

As matrizes deverão ser catalogadas e identificadas para posteriores coletas;

Devem-se catalogar as sementes por espécies identificando seus recipientes;

Devem-se alternar áreas de coleta a fim de se preservar frutos à fauna e a continuidade de dispersão de sementes no meio natural;

As sementes deverão ser transportadas brevemente para o herbário a fim de serem processadas e utilizadas.

O viveiro deverá ser cadastrado e licenciado junto aos órgãos pertinentes:

- Licença ambiental: órgão ambiental;
- Registro do viveiro junto ao Ministério da Agricultura e/ou Abastecimento ou Secretaria de Agricultura;
- Outorga d`água.
- CNPJ ou dispensa.

4.7) Produção de mudas

Esta especificação visa definir as características e critérios para a execução de serviços de produção de mudas, sendo que as sementes de essências nativas estão inclusas no preço dos serviços de produção de mudas.

Serão necessários materiais como: sementes (item descrito anteriormente), embalagens plásticas, substrato orgânico, adubo NPK, calcário, etc. Deverão ser utilizados neste processo instrumentos como: ferramentas manuais, pedaços tubos de PVC para enchimento das embalagens, carrinhos de mão, entre outros.

O processo de execução inicia-se com o preparo do substrato, constituído pela mistura de solo argiloso, areia e matéria orgânica, em proporções que resultem em torrões firmes, com boa retenção de umidade e ao mesmo tempo porosos suficientes para aeração adequada e drenagem do excesso de água. Em seguida há o enchimento das embalagens com substrato, para posteriormente ocorrer o processamento e plantio das sementes.

Algumas sementes que apresentam dormência deverão ser tratadas e processadas no viveiro utilizando-se processos físicos (escarificação) ou químicos (ácido) como também aquelas que necessitam de processo mecânico para serem retiradas dos frutos. Após o devido processamento e separação, serão colocadas para germinar em canteiros apropriados ou sacos plásticos (dimensão mínima de 0,15x0,20 metro), com profundidade adequada, similar ao ambiente natural.

4.8) Plantio de espécies arbustivas e arbóreas

Esta especificação visa definir as características e critérios para a execução de serviços de Plantio de Espécies Arbóreas por meio de mudas com altura igual ou superior a 0,40m,

após seu endurecimento ¹

A recomposição vegetal é de fundamental importância tanto para a mitigação visual, quanto para a agregação do solo, reestruturando-o e protegendo-o das intempéries naturais, principalmente erosão, e por contribuir na reorganização do sistema hidrológico, na amenização do microclima do solo, no aumento da biodiversidade, etc.

O projeto de recomposição vegetal deve seguir alguns critérios fundamentais:

- Plantio de essências vegetais nativas com ocorrência regional mediante a coleta antecipada de sementes das espécies de interesse ou aquisição das mesmas por fonte idônea;
- Somente poderão ser utilizadas espécies constantes das listagens contidas nos Inventários de Desmatamento anexo;

As características dos grupos ecológicos a serem utilizados encontram-se descritos na tabela abaixo:

Tabela 4 - Características gerais de espécies vegetais segundo seus grupos ecológicos.

CARACTERÍSTICAS	GRUPO ECOLÓGICO			
	PIONEIRAS		NÃO-PIONEIRAS	
	PIONEIRAS	SECUNDÁRIAS	SECUNDÁRIAS TARDIAS	CLIMÁCIAS
Crescimento	Muito rápido	Rápido	Médio	Lento ou muito lento
Madeira	Muito leve	Leve	Medianamente dura	Dura e pesada
Tolerância à sombra	Muito intolerantes	Intolerante	Tolerante no estágio juvenil	Tolerante
Altura das árvores (m)	4 a 10	20	20 a 30 (alguns até 50)	30 a 45 (até 60)
Dispersão de sementes	Ampla (zoocoria: alta diversidade de animais); pelo vento, a grande distância.	Restrita (gravidade); ampla (zoocoria: poucas espécies animais); pelo vento, a grande distância.	Principalmente pelo vento	Ampla (zôo: grandes animais); restrita (gravidade)
Tamanho dos frutos	Pequeno	Médio	Pequeno a	Grande e

¹ Redução da frequência e volume de irrigação por um intervalo de tempo de 1 a 2 semanas e, em seguida, transferência do viveiro sobreado para outro local a pleno aberto, isto é, sem sombra.

e sementes			médio, mas sempre leve.	pesado
Dormência das sementes	Induzida (foto ou termorregulada)	Sem	Sem	Inata (imaturidade do embrião)
Idade da 1ª reprodução (anos)	Prematura (1 a 5)	Intermediária (5 a 10)	Relativamente tardia (10 a 20)	Tardia (mais de 20)
Tempo de vida (anos)	Muito curto (menos de 10)	Curto (10 a 25)	Longo (25 a 100)	Muito longo (mais de 100)
Ocorrência	Capoeiras, bordas de matas, clareiras médias e grandes.	Florestas secundárias, bordas de clareiras, clareiras pequenas.	Florestas secundárias e primárias bordas de clareiras e clareiras pequenas, dossel florestal e sub-bosque.	Florestas secundárias em estágio avançado de sucessão, florestas primárias, dossel e sub-bosque.

A distribuição ou arranjo deverá ser observado para a distribuição de mudas no plantio, aos esquemas propostos pela EMBRAPA ² e variações reconhecidamente aplicáveis, de modo que a efetivação dos trabalhos de plantio e sobrevivência possa ocorrer.

As mudas a serem utilizadas deverão estar em perfeitas condições vegetativas e fitossanitárias para o plantio, com altura igual ou superior a quarenta (40) centímetros e igual ou inferior a cem (100) centímetros

As modificações que fizerem necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos deverão ser justificadas e encaminhadas à VALEC para conhecimento e aprovação.

4.8.1) Escolha das mudas

As mudas deverão ser procedentes dos viveiros, cultivadas dentro das especificações e normas técnicas de plantio em vigor, embaladas em sacos plásticos, com portes entre 40 cm e 100 cm.

As mudas com bom padrão de desenvolvimento apresentam as seguintes características:

- Caule deve constituir-se de um ramo central único, forte, rijo e que suporte a si próprio (não haja envergadura apenas pelo seu peso);
- Não deve possuir ramos bifurcados, pois se quebra com a ação dos ventos;

² LAZARINI, C. E., et. Al; Cerrado, caracterização e recuperação de mata de galeria. Planaltina: EMBRAPJA Cerrados, 2001; 899p.

- Tamanho do torrão da muda deve englobar o sistema radicular;
- Não deve possuir caule muito retorcido, pois isso impede o bom desenvolvimento;
- Não deve haver sinais de ataque de animais, lesões e ressecamento de galhos; etc.
- O transporte deverá ser realizado em caminhão até o local do plantio definitivo, tomando-se o cuidado de proteger as mudas de ventos e insolação excessivos.

4.8.2) Materiais

Mudas de espécies arbustivas e arbóreas com boas condições fitossanitárias e porte entre quarenta (40) centímetro e cem (100) centímetro, Tutor em madeira;

4.8.3) Equipamentos

- Caminhão com carroceria coberta para o transporte de mudas;
- Cavador de boca de diâmetro superior a 15 cm;
- Pá com cabo;
- Enxada;
- Enxada;
- Caminhão pipa;
- EPI's.

4.9) Execução do plantio

4.9.1) Capina em faixa

Nos locais onde há capim, o mesmo será removido por meio capina para dar lugar ao coveamento. As acículas contidas no chão de povoamentos florestais adultos, ainda não decompostas, juntamente com este material oriundo da capina serão utilizadas para cobertura dos canteiros, visando a proteção do solo e das mudas a serem replantadas.

4.9.2) Alinhamento das covas

O esquema de plantio tem como base a distribuição das mudas e das espécies em função da posição fitossociológica das espécies em ambientes naturais. A escolha do espaçamento de plantio, na maioria dos planejamentos florestais e de recuperação ambiental, tem sido fundamentada principalmente no intuito de permitir a reconfiguração do local similar ao natural.

O espaçamento tem uma série de implicações do ponto de vista ambiental, tecnológico e econômico. Ele influencia as taxas de crescimento das plantas, a qualidade das madeiras, a idade de corte, bem como as práticas de exploração e manejo florestal e

conseqüentemente os custos de produção.

O espaçamento recomendado é de 2,5 metros entre as linhas e 2,5 metros entre as mudas seguindo o chamado percurso em “quincôncio” (irregular), que possibilita um plantio sinuoso a fim de imitar a mata nativa.

4.9.3) Abertura e preparo das covas

O tamanho da cova depende da natureza do solo.

Em terras que permitem boa penetração das raízes, as covas podem ser de 30 x 30 cm (de diâmetro e profundidade respectivamente). Em terrenos argilosos as covas devem ser maiores, facilitando o desenvolvimento inicial da planta. O enchimento das covas deve ser feitos com terra raspada do solo superficial.

Sendo assim recomenda-se que as covas deverão ser abertas com uma dimensão de acordo com o diâmetro do recipiente empregado na produção das mudas. Tanto as feitas de maneira manual ou mecanizada.

Nas áreas de controle de erosões, onde se preocupa com a estabilização e acomodação do solo, o coveamento será manual, bem como em todas as áreas de acesso restrito às máquinas, ou que poderão provocar qualquer tipo de prejuízo ambiental.

No restante da área, o coveamento poderá ser mecanizado com deslocamento de trator pequeno acoplado de perfurador mecânico de solo. Será observada a formação de espelho em suas bordas, que se constatado será escarificado manualmente.

4.9.4) Plantio das mudas

O plantio deverá ser realizado por ocasião do início do período chuvoso. Deverá ser realizado o coroamento (limpeza da vegetação em uma área circundante à planta com raio mínimo de 50,0 cm, formando uma bacia para retenção de água em seu bordo.

Após o plantio, será distribuída na área coroada uma cobertura morta, com o próprio material retirado no coroamento. Esta operação visa principalmente à retenção de água na superfície dos solos, projetando-os da incidência dos raios solares e das chuvas, reduzindo a temperatura e a susceptibilidade de erosão, diminuirá também o estabelecimento e desenvolvimento de outras plantas na área coroada, que poderiam competir por nutrientes com a muda plantada.

A efetivação do plantio compreenderá a abertura das covas e plantio das espécies pioneiras e não pioneiras, conforme demonstrado no item sobre alinhamento das covas.

4.10) Manutenção dos serviços

Consiste no processo de acompanhamento, manutenção preventiva ou corretiva dos

trabalhos e reposição de mudas injuriadas a fim de garantir o pegamento das mesmas . Para garantir a total recuperação da área plantada os procedimentos de manutenção são de grande relevância e consistem basicamente em:

- Irrigação com caminhão pipa.
- Controle e combate de formigas;
- Coroamento;
- O índice de reposição de mudas plantadas máximo considerado é de 20%, por tratar-se de essências nativas e em condição de campo.

4.11) Produção e Replântio de mudas para reposição

A Produção e o Replântio de mudas não vingadas foram estimados em até 20% do total do plantio, destas, inicialmente deverão ser produzidas 20.000 mudas para a reposição prevista.

O replântio deverá ocorrer após levantamento de campo demonstrando a quantidade de mudas não vingadas, a reposição deverá ser feita com a mesma espécie.

5 - ORGANIZAÇÃO DA CONTRATADA

Para a execução dos serviços constantes do escopo, deverão ser disponibilizadas as equipes técnica e administrativa apresentadas nas tabelas a seguir:

Tabela 5 – Equipe técnica de nível superior

QUANTIDADE	CATEGORIA	NÍVEL FUNCIONAL
1	Engenheiro Agrônomo/Florestal responsável	P1

Tabela 6 – Equipe de campo

QUANTIDADE	CATEGORIA	NÍVEL FUNCIONAL
6	Motorista	A4
36	Serviços Gerais (serviços gerais de campo)	A5

A contratada é responsável por prover todos os meios necessários à execução dos serviços, em consonância com o estabelecido na sua Proposta de Preços.

A efetiva mobilização de veículos, equipamentos e instalações da empresa contratada deverá ser compatível com o cronograma dos serviços previstos, em consonância com as orientações e solicitações da VALEC.

6 - ATRIBUIÇÕES DA VALEC

A VALEC acompanhará e fiscalizarão os serviços da licitante vencedora através dos engenheiros residentes, seus auxiliares e gestores dos contratos.

Visando fazer com que o processo de execução de serviços se faça segundo os critérios aqui adotados, a VALEC exercerá a função de coordenação dos serviços contratados de todo o empreendimento.

A VALEC se obriga a fornecer à CONTRATADA, dentro das disponibilidades, elementos e dados de interesse, referentes aos serviços contratados;

A VALEC disponibilizará a licitante vencedora, arquivos, projetos, desenhos, dentre outros, que estejam em seu poder referentes ao local de execução dos serviços;

7 - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta Concorrência deverão ser prestados por um período de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da emissão da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da VALEC, em conformidade com o Artigo 57 de Lei 8.666/93 e suas alterações

ANEXO II - INDICAÇÕES PARTICULARES

ANEXO II INDICAÇÕES PARTICULARES

1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1 – Capacidade Técnica da Equipe de Nível Superior

O *Anexo VIII A* deverá ser preenchido para todos os técnicos de nível superior exigidos na tabela 5 do *Termo de Referência*, que será disponibilizado para os trabalhos, indicando a função correspondente.

O vínculo empregatício será comprovado, obrigatoriamente, mediante a anexação de cópias autenticadas da Ficha de Registro de Empregados – FRE e da Carteira Profissional de Trabalho.

Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

A comprovação da experiência do profissional será feita por meio de atestados e/ou certidões, dos quais conste o nome do técnico, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo conselho profissional competente. Os atestados emitidos pela VALEC precisam ser averbados/certificados pelo conselho profissional competente. Os atestados devem constatar a experiência do técnico na função para qual este é indicado, compatíveis com os serviços objeto desta licitação ou seja;

- Execução e implantação de estrutura para produção de mudas de essências nativas;
- Execução de Plantio de mudas de essências nativas.

1.2- Capacidade Técnica da Proponente

Para atendimento a este item, deverão ser listados no Anexo VIII E e apresentadas as comprovações de serviços executadas pela empresa, compatíveis com os serviços objeto desta licitação, por meio de atestados ou certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, e devidamente certificadas pelo CREA, para execução de serviços, com características técnicas similares as do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo são:

Tabela 7 – Atestados a serem apresentados

ITEM	RELEVÂNCIA TÉCNICA	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Execução e implantação de estrutura para produção de mudas de essências nativas;	m ²	4.000
2	Projeto e Execução de Plantio de mudas de essências nativas.	unid	220.000

2 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

2.1 PREENCHIMENTO DOS QUADROS DA PROPOSTA

Na Proposta de Preços deverão ser apresentados os quadros relacionados a seguir:

- Anexo IX A – Quadro da composição do Preço Global
- Anexo IX B – Cronograma Físico Financeiro
- Anexo IX C – Composição dos Encargos Sociais
- Anexo IX D – Composição das Percentagens para Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)
- Anexo IX E – Composição do Custo Unitário dos Serviços
- Anexo IX F – Quadro de Quantidades e Preços
- Anexo IX G – Produção Horária dos Equipamentos Mecânicos
- Anexo IX H – Custo Horário de Utilização dos Equipamentos

O valor proposto pelas licitantes para execução dos lotes, não poderá ultrapassar ao valor do orçamento da VALEC indicado no Anexo X - *Orçamento*, bem como todos os preços unitários deverão ser igual ou menor daqueles constantes do orçamento da VALEC.

2.2 PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE O CUSTO DIRETO DOS SERVIÇOS

2.2.1 Encargos Sociais e Trabalhistas

Deverá ser apresentado no *Anexo IX C - Composição dos Encargos Sociais*, o demonstrativo do percentual de encargos sociais adotado pela licitante. O percentual incidirá somente sobre o valor da remuneração das categorias profissionais.

2.2.2 Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)

Deverá ser apresentado no *Anexo IX D – Composição das Percentagens para Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)*, o demonstrativo do percentual de BDI. Não deverão ser considerados os percentuais referentes ao IRPJ e CSLL.

2.3 EXAME DA PROPOSTA DE PREÇOS

2.3 Exame da Proposta de Preços

No exame das Propostas de Preços serão considerados:

- a) A obrigatoriedade de apresentação dos quadros exigidos neste edital.
- b) A coerência entre os preços unitários propostos.
- c) O demonstrativo dos percentuais adotados de acordo com o *Anexo IX C* e *Anexo IX D*.
- d) O valor proposto pelas licitantes para execução dos lotes, não poderá ultrapassar ao valor do orçamento da VALEC indicado no *Anexo X - Orçamento*, bem como todos os preços unitários deverão ser igual ou menor daqueles constantes do orçamento da VALEC.
- e) A verificação do atendimento a todos os itens anteriores, sendo que o não atendimento a qualquer deles implicará na desclassificação da Proposta de Preços correspondente e, conseqüentemente, eliminação da licitante.
- f) Fica estabelecido que não serão consideradas propostas:
- Em desacordo com os documentos de licitação;
 - Ilegíveis ou com limitações, omissões, alterações, adições, correções, rasuras ou emendas que representem irregularidades de qualquer natureza;
 - Que tenham prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta;
 - Que apresentem preços unitários simbólicos, excessivos, irrisórios, de valor zero ou manifestamente inexeqüíveis, ou alternativas não solicitadas nos documentos de licitação.

ANEXO III - NORMAS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1 - MEDIÇÃO

1.1 - Os serviços serão medidos mensalmente de acordo com os custos unitários para cada tipo de serviço constantes da Proposta de Preços da contratada.

1.2- Somente serão medidos os serviços cujos resultados forem aceitos pela VALEC.

2 - PARCELAS DOS SERVIÇOS

2.1 - O contrato será executado através de Ordens de Serviço parciais ou total, emitidas de acordo com a necessidade da VALEC, durante o prazo contratual.

Em cada Ordem de Serviço serão definidos os locais, o tipo de serviço, o custo, o prazo para execução e demais detalhes necessários à sua perfeita caracterização. As parcelas serão referentes aos trechos correspondentes a cada Ordem de Serviço, que deverão obedecer às definições estabelecidas neste Edital.

3- PAGAMENTO

3.1 - A VALEC pagará à contratada, pelos serviços executados, obedecendo ao cronograma de execução integrante da proposta.

Deverá ser apresentado a VALEC relatório mensal de execução de serviços referente ao período de medição.

3.1.1- Viveiro

Será pago após a instalação e recebimento pela VALEC de acordo com o cronograma de implantação proposto a ser aprovado pela VALEC

3.1.2- Produção das mudas

Será pago conforme demonstrado abaixo:

Tabela 8 – Etapas de pagamento

Etapa	Percentual a pagar sobre o item produção de mudas
Compra dos insumos e armazenamento no viveiro.	10%
Preparo e semeadura em sacos	40%
Plântula com altura de pelo menos 5 cm	20%
Mudas com altura de pelo menos 40 cm	30%

3.1.3- O plantio de mudas deverá ser pago por unidades após comprovação do demonstrativo de execução dos serviços.

3.1.4- A Manutenção dos serviços de recomposição vegetal das áreas degradadas será medida mensalmente após o plantio definitivo das mudas em campo.

3.1.5- Produção e replantio para reposição de mudas não vingadas deverá ser pago por unidades após comprovação do demonstrativo de execução dos serviços.

3.2 - Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estejam inclusos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, constituindo sua remuneração pelos trabalhos contratados e executados. Sendo assim, no preço dos serviços, deverão estar incluídas despesas, tais como: mão-de-obra e encargos, material de escritório, veículos, equipamentos, escritórios, impostos, taxas, remuneração da empresa, despesas fiscais e outros.

ANEXO IV - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO Nº /2011****PROCESSO Nº 090/2011**

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO VEGETAL DAS ÁREAS DEGRADADAS PELA IMPLANTAÇÃO DO TRECHO E RAMAIS DA FERROVIA NORTE SUL QUE ENTRE SI FAZEM A CONTRATANTE – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., COMO CONTRATANTE E, COMO CONTRATADA.

CONTRATANTE - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Norte – SAN – Qd. 03 – Bl. A – 1º andar – Ed. Núcleo dos Transportes, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0007-72, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu ***Diretor-Presidente José Francisco das Neves*** e pelo ***Diretor de Engenharia Luiz Carlos de Oliveira Machado*** e, com sede na, na Cidade, Estado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, resolvem com base no Processo nº 090/2011, que deu origem à CONCORRÊNCIA nº 004/2011, homologada em .../.../..., tendo por fundamento legal o Artigo 23, Inciso I, Alínea "c", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais diplomas que a alteram, celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. - O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de recomposição vegetal das áreas degradadas pela implantação do trecho

e ramais da Ferrovia Norte Sul, conforme especificações e condições constantes no Edital Concorrência nº 004/2011 e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Fazem parte integrante do presente CONTRATO, independente de suas transcrições, os seguintes documentos:

- Edital da Concorrência nº 004/2011 e seus Anexos;
- Proposta da CONTRATADA.

2.2 - Em caso de dúvida ou divergência entre os termos dos documentos contratuais referidos no item anterior, prevalecerão sempre os deste CONTRATO. As referências, nestes instrumentos, às cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente CONTRATO, salvo outra indicação expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDENS DE SERVIÇO

3.1 - Os serviços objeto do presente CONTRATO serão executados por meio de Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE e aceitas pela CONTRATADA.

3.1.1 - Todo e qualquer serviço somente será iniciado após a emissão e aceite da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO

4.1 – O presente Contrato vigorará por 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, contado a partir da data da assinatura do contrato.

4.2 – A data de início de execução dos serviços será a da assinatura da 1ª Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

4.3 – O prazo estabelecido na ordem de serviço não poderá ultrapassar o prazo vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor deste CONTRATO é estimado em R\$ (.....).

5.2 - Estão incluídos no valor estimado no Item 5.1 todos os custos previstos neste CONTRATO, inclusive remuneração da CONTRATADA, conforme condições estabelecidas no Edital Concorrência nº 004/11 e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA- REMUNERAÇÃO

6.1 - Pela execução dos serviços previstos neste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores estabelecidos nos Anexos IX "A" ao IX "H", constantes da sua Proposta de Preços ressalvadas a incidência de reajustamento e a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, renunciando esta última, desde já, a qualquer reivindicação posterior relativa a preços contratuais, baseada em eventuais faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua Proposta.

6.2 - Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estejam inclusos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas neste CONTRATO, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÃO

7.1 – Os serviços executados serão medidos conforme Normas de Medição e Pagamento vigente (Anexo III – Normas de Medição e Pagamento). Os preços serão os constantes da Proposta de Preço aprovada.

7.2 – As medições serão processadas mensalmente, em conformidade com o estipulado na Proposta de Preços aprovada.

CLÁUSULA OITAVA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. – A VALEC pagará à contratada pelos serviços contratados e executados os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

8.2 – Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e normas indicadas no edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

8.3 – Aprovada a documentação encaminhada, será emitido atestado de conformidade com o serviço. A VALEC autorizará a contratada a apresentar a nota fiscal correspondente à medição aprovada, que por sua vez será enviada à Superintendência da VALEC competente para a tramitação pertinente.

8.3.1 - Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista no item 8.3.3, deverão ser atualizados financeiramente pelos índices de variação do IPCA/IBGE

em vigor, *pro rata die*, adotados pela legislação federal que rege a ordem econômica, desde que a data final de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

8.3.2 - O valor relativo à compensação financeira será incluída na fatura/nota fiscal expedida no mês seguinte ao da ocorrência.

8.3.3 – Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, contados a partir do respectivo protocolo da VALEC.

8.4 - Caso sejam constatados pela CONTRATANTE erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento estabelecido no Item 8.3.3 só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos.

8.5 - Na eventualidade de dúvida quanto a alguma parte dos documentos de cobrança, será liberado pela CONTRATANTE, a parte incontroversa, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos necessários à liberação do saldo remanescente.

8.6 - Na hipótese de vir a ser constatada pela CONTRATANTE quaisquer irregularidades em faturas já pagas, a CONTRATANTE efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou a notificação à CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

9.1 - Os preços unitários dos SERVIÇOS serão reajustados, anualmente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual do serviço.

I_0 = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - (IGP-DI), da Conjuntura Econômica, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), vigente na data da apresentação da Proposta de Preços.

I = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - (IGP-DI) da Revista Conjuntura Econômica, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente à data do reajuste.

9.2 - Não se admitirá quaisquer encargos financeiros, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERENCIAMENTO DO CONTRATO

10.1 - A CONTRATANTE nomeará um GESTOR DO CONTRATO, de seu quadro próprio, com poderes para representá-la. A CONTRATADA deverá indicar até 5 (cinco) dias após assinatura deste CONTRATO um representante seu, tecnicamente habilitado, para, juntamente com o GESTOR DO CONTRATO da CONTRATANTE, adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.2 - Com o objetivo de garantir o padrão de qualidade dos SERVIÇOS, a CONTRATADA se obriga a apresentar previamente à CONTRATANTE os currículos dos empregados de nível superior que farão parte do seu corpo técnico, a ser utilizado na prestação dos SERVIÇOS, reservando-se a CONTRATANTE o direito de rejeitar aqueles cuja qualificação técnica não atender as necessidades dos SERVIÇOS. Por outro lado e com o mesmo objetivo, nenhum técnico da CONTRATADA já disponibilizado para os SERVIÇOS poderá ser por essa afastado sem a prévia autorização do GESTOR DO CONTRATO.

10.2.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir a retirada ou a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que prejudicar o andamento normal dos SERVIÇOS.

10.2.2 - A CONTRATADA submeterá à aprovação prévia da CONTRATANTE a relação nominal de pessoal que será disponibilizado em cada ORDEM DE SERVIÇO, dela constando o salário mensal correspondente a categoria em que for enquadrado cada profissional. Essa relação deverá ser atualizada sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

10.3 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, estabelecer procedimentos administrativos complementares, visando a implementar a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

11.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, são assegurados os direitos previstos no Art. 80, Incisos I a IV, §§§§ 1º, 2º, 3º e 4º do dispositivo legal em referência, no que couber.

11.3 - O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais, principalmente o pagamento de seu pessoal nos prazos devidos, ou a reiterada impontualidade no cumprimento dessas obrigações, ensejará a rescisão do CONTRATO pela CONTRATANTE.

11.4 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por acordo entre as partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que haja conveniência para a VALEC, conforme o artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORÇA MAIOR

12.1 - Se, por circunstâncias de força maior, a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, informando os efeitos do evento. Constatada, pela CONTRATANTE, a existência de tais circunstâncias, os SERVIÇOS serão suspensos, mediante comunicação escrita da CONTRATANTE, enquanto perdurar a condição de força maior. Quando essa condição se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, contados da sua constatação pela CONTRATANTE, qualquer das PARTES contratantes poderá pedir a rescisão do CONTRATO, cabendo à CONTRATANTE, nesse caso, exclusivamente o encargo de pagar à CONTRATADA a importância correspondente aos SERVIÇOS executados até a data da ocorrência do evento de força maior.

12.2 - Para efeito deste CONTRATO, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1 - O pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste CONTRATO, correrão por conta e inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.2 - Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada pela autoridade competente por inobservância do disposto no Item 13.1 e isto implicar em responsabilidade solidária da CONTRATANTE, essa poderá reter, dos pagamentos

vincendos, um montante equivalente ao encargo não recolhido pela CONTRATADA, até que esta satisfaça o pagamento devido, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer juros ou reajustamento sobre as parcelas retidas.

13.3 - Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em lei, regulamentos ou posturas vigentes, em decorrência da execução dos SERVIÇOS previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Este CONTRATO só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas por meio de Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

15.1 - Para atender aos compromissos decorrentes do presente CONTRATO, os recursos estão previstos no Orçamento da União para 2011, nos termos da Lei nº 12.381 de 09 de fevereiro de 2011 e no Plano Plurianual de Investimentos dos exercícios subsequentes, no que couber. Nota de Empenho nº Elemento de Despesa..... Função Programática.....

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16.1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

16.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este CONTRATO.

16.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

16.4 – Os serviços objeto do presente Contrato serão fiscalizados pelo GESTOR nomeado pela CONTRATANTE, conforme a Cláusula Décima, credenciada junto à CONTRATADA.

16.5 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, conforme o artigo 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

16.6 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

16.7 – A licitante é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, de acordo com o artigo 69 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA–PENALIDADES

17.1 - Havendo infringência por parte da CONTRATADA, de qualquer disposição deste CONTRATO, excetuados os casos por circunstâncias de força maior, como previsto no Item 12.1, fica facultada a CONTRATANTE a aplicação de advertência e multa diária, enquanto perdurar a situação de inadimplência, correspondente a 0,03% (zero vírgula zero três por cento) do valor total do CONTRATO, corrigido monetariamente, enquanto perdurar a situação de infringência.

17.2 - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, arcará esta, com uma multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, corrigido monetariamente, sem prejuízo da aplicação das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

17.3 - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

17.4 - O valor total das multas não poderá ultrapassar 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, corrigido monetariamente, limite que permitirá à CONTRATANTE rescindi-lo.

17.5 – Não havendo pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, essa terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE, para recolher a importância correspondente à multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – GARANTIA

18.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante contratual, devendo apresentá-la no ato da assinatura do contrato.

18.2 - O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela CONTRATANTE se a condição de garantia de que trata esta cláusula estiver satisfeita.

18.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA, excetuados os valores descontados nos Termos do CONTRATO a ser firmado, será restituída ou liberada pela CONTRATANTE 10 (dez) dias após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.4 - Na hipótese de alteração do valor do CONTRATO, por aditamento ou reajustamento, o valor da garantia deverá ser revisado nas mesmas condições do Contrato.

18.5 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

18.6 - A garantia a ser prestada vigorará durante até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos SERVIÇOS por ela executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela qualidade técnica.

19.1.1 - Se, por culpa da CONTRATADA, os SERVIÇOS, por ela executados, apresentarem omissões, falhas ou defeitos, a CONTRATADA deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, nos prazos determinados pela CONTRATANTE.

19.1.2 - No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir estas omissões, falhas ou defeitos, a CONTRATANTE procederá à correção, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções cabíveis,

podendo, ainda, a CONTRATANTE se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA.

19.2 - A CONTRATADA se compromete, a refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços que, após entrega final, tenham sido comprovadamente executados com erro ou imperfeição técnica por sua culpa, exclusiva, nos moldes estabelecidos pelo Código Civil.

19.3 - As comunicações e avisos, expedidos pela CONTRATADA em decorrência deste CONTRATO só serão válidas se endereçadas e enviadas, por escrito, para a CONTRATANTE, aos cuidados do GESTOR DO CONTRATO.

19.4 - A CONTRATADA será responsável pelos seguros de seu pessoal, do equipamento que utilizar e por todos os seguros exigidos por lei, necessários à execução dos SERVIÇOS contratados.

19.5 - A CONTRATADA, na qualidade de empregadora do pessoal em serviço, é, como tal, única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, sociais e securitárias, inclusive pelas despesas relacionadas às rescisões e indenizações, em função do presente CONTRATO ou dele decorrentes, não existindo, de modo algum, vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a CONTRATANTE.

19.6 - A CONTRATADA facultará a CONTRATANTE a fiscalização e apuração das horas trabalhadas pelo seu pessoal, podendo tal fiscalização ser feita diretamente pela CONTRATANTE, através de seus empregados, ou por meio de auditores.

19.7- A CONTRATADA se compromete a não fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações referentes aos SERVIÇOS deste CONTRATO.

19.8- Não será permitida a subcontratação, cessão ou sub-rogação, total ou parcial, do presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 – O presente Contrato terá eficácia a partir da data da sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 - As PARTES CONTRATANTES elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente CONTRATO e de sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília, de de 2011

CONTRATANTE - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome: José Francisco da Neves

Cargo: Diretor-Presidente

CONTRATANTE - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome: Luiz Carlos de Oliveira Machado

Cargo: Diretor de Engenharia

CONTRATADA

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO V – MODELO S DE CARTAS

ANEXO V A
CARTA CREDENCIAL
(Em papel timbrado da empresa)

....., de de 2011

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Ref.: Edital de Concorrência nº004/2011 – VALEC

Att.: Comissão Permanente de Licitações

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa,
....., vem, pela presente, informar a V.Sas., que o Sr.
....., Carteira de Identidade nº, é a pessoa designada para
representar nossa empresa na licitação acima referida, podendo assinar atas e demais
documentos; apresentar impugnações e recursos; inclusive, renúncia expressa a recurso
nas fases de habilitação e classificação, se for o caso; e, ainda, praticar todos os atos
necessários ao desempenho da representação no referido procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Nome, Carteira de Identidade e Assinatura do Responsável Legal

ANEXO V B
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(Em papel timbrado da empresa)

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Ref.: Edital de Concorrência nº 004/2011 – VALEC

Att.: Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores,

(Empresa), com sede na cidade de, à rua, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por
....., abaixo assinado, propõe à VALEC a execução dos serviços discriminados no item 2.1 do edital supramencionado, nas seguintes condições:

- a) O preço proposto para a execução dos serviços é de R\$ (em algarismos e por extenso).
- b) O prazo de execução dos serviços é de (em algarismos e por extenso) dias corridos, contados da data da 1ª Ordem de Serviço a ser expedida pela VALEC.
- c) O prazo de validade da Proposta é de (em algarismos e por extenso) dias corridos, contados da data de abertura desta Licitação.
- c) O pagamento de faturas, pela VALEC, deverá ser efetuado em moeda corrente no país, no prazo de até dias corridos, contados da data do adimplemento da obrigação.

Atenciosamente,

Nome, Carteira de Identidade e Assinatura do Responsável Legal

ANEXO VI – MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO VI A
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS
(Em papel timbrado da empresa)

_____ (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o número _____, com endereço sito à _____, declara, sob as penalidades da lei, que inspecionou o local dos serviços e vizinhanças, está familiarizada com as facilidades e recursos existentes e as condições ambientais da região e que não alegará, *a posteriori*, desconhecimento de qualquer fato.

_____, _____ de _____ de 2011.

Assinatura do declarante

Nome completo do declarante

Cargo do declarante

ANEXO VI B
DECLARAÇÃO REFERENTE A MENORES
(Em papel timbrado da empresa)

_____ (Nome da
Empresa), _____ (Endereço completo), inscrita no CNPJ
sob o número _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre
integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,
do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

*“ (...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e
qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de
quatorze anos”.*

_____, _____ de _____ de 2011.

Assinatura do declarante

Nome completo do declarante

Cargo do declarante

ANEXO VI C
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(Em papel timbrado da empresa)

_____ (Nome da Empresa), inscrita no
CNPJ sob o número _____, com endereço sito à
_____, declara, sob as penalidades da lei,
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2011.

Assinatura do declarante

Nome completo do declarante

Cargo do declarante

**ANEXO VII – QUADRO DA QUALIFICAÇÃO
ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**ANEXO VII
DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	
<p>AC = Ativo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo</p> <p>AC = RLP = PC = ELP =</p>	<p>IL = Índices de Liquidez</p> <p>ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) ILG =</p> <p>ILC = AC / PC ILC =</p>

ANEXO VIII – QUADROS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**ANEXO VIII A
 RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR
 VINCULADOS PERMANENTEMENTE À EMPRESA**

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR VINCULADOS PERMANENTEMENTE À EMPRESA					
Nº DE ORDEM	IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATANTE	PERÍODO DE EXECUÇÃO		ATESTADO
			INÍCIO MÊS/ANO	FIM MÊS/ANO	
Nome da Empresa:		Identificação, Qualificação e Assinatura do Responsável Informante:			

ANEXO VIII C
IDENTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

DADOS PESSOAIS

NOME:.....

DATA DE NASCIMENTO:.....

CARTEIRA DE IDENTIDADE: (Indicar o número da Carteira no Conselho de Classe)

FORMAÇÃO

Indicar o nome da escola de graduação e o ano de formatura.

.....

RESUMO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Descrever as atividades profissionais, indicando: nomes do empregador e do contratante dos serviços, identificação do serviço, função exercida, trabalho desenvolvido e período de atuação.

OBSERVAÇÃO: Utilizar no máximo, 3 (três) páginas para a apresentação de cada currículo profissional. Não serão consideradas, para fins de atribuição da Nota da Equipe Técnica, as páginas adicionais que ultrapassarem o limite aqui estipulado.

ANEXO VIII D
TERMO DE AUTORIZAÇÃO / COMPROMISSO

Ref.: Edital de Concorrência nº004/2011

Autorizo a empresa..... (nome da empresa),
CNPJ nº, a incluir meu nome na equipe técnica que se responsabilizará
pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência, bem como comprometo-me a
participar da equipe permanente, caso a mesma venha a ser contratada.

....., de de 2011

Nome e Assinatura do Profissional, e Nº da Carteira no Conselho de Classe

**ANEXO VIII E
CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE**

CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE		
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	OBJETO OU NATUREZA DOS SERVIÇOS	CONTRATANTE
Nome do Informante:	Identificação, Qualificação e Assinatura do Responsável Informante:	

VALEC

ANEXO IX – QUADROS DA PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO IX A



VALEC

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO GLOBAL PROPOSTO

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO GLOBAL PROPOSTO		Nº VALEC
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: RECOMPOSIÇÃO VEGETAL DAS ÁREAS DEGRADADAS PELA IMPLANTAÇÃO DE TRECHO E RAMAIS DA FERROVIA NORTE SUL		
ITEM DO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO TOTAL (R\$)
I	INFRAESTRUTURA	
1	MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DO CANTEIRO	
Subtotal 1.1		
1.2	Instalação da empresa (aluguel de contêineres)	
Subtotal 1.2		
1.3	Instalação para fiscalização (aluguel de contêineres)	
Subtotal 1.3		
1.4	Fornecimento de veículos	
Subtotal 1.4		
1.5	Fornecimento de Refeições	
Subtotal 1.5		
Subtotal 1		
2	SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE	
Subtotal 2		
3	SERVIÇOS POR ADMINISTRAÇÃO	
Subtotal 3		
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS COM BDI		



ANEXO IX B CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: RECOMPOSIÇÃO VEGETAL DAS ÁREAS DEGRADADAS PELA IMPLANTAÇÃO DE TRECHO E RAMAIS DA FERROVIA NORTE SUL																					
																				DATA-BASE: DEZEMBRO/2010	
ITEM	ETAPAS	VALOR (R\$)	%	PRAZO DA OBRA																	
				MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18
				10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
1	MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DO CANTEIRO																				
1.1	Mobilização e desmobilização																				
1.2	Instalação da empresa (aluguel de contêineres)																				
1.3	Instalação para fiscalização (aluguel de contêineres)																				
1.4	Fornecimento de veículos																				
1.5	Fornecimento de Refeições																				
2	SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE																				
2.1	Implantação do viveiro para produção de mudas de essências nativas																				
2.2	Produção de mudas de espécies arbustivas e arbóreas																				
2.3	Revegetação com plantio de espécies arbustivas e arbóreas																				
2.4	Manutenção dos serviços de recomposição vegetal das áreas degradadas																				
2.5	Produção e Replanto para reposição de mudas não vingadas estimada em até 20% do plantio																				
3	SERVIÇOS POR ADMINISTRAÇÃO																				
VALOR TOTAL																					
VALOR TOTAL MÊS																					
VALOR TOTAL ACUMULADO																					
PERCENTUAL TOTAL MÊS																					
PERCENTUAL ACUMULADO MÊS																					



VALEC

**ANEXO IX D
COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI**

COMPOSIÇÃO DAS PERCENTAGENS PARA BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)		
PROPONENTE:		
FERROVIA:	TRECHO:	SUBTRECHO:



VALEC

**ANEXO IX E
COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS**

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS					
PROPONENTE:					
FERROVIA:		TRECHO:		SUBTRECHO:	
ITEM:	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:				DATA BASE:
					UNIDADE :
EQUIPAMENTOS (A)	QUANT.	UTILIZAÇÃO IMPROD	CUSTO OPERACIONAL PROD IMPROD		CUSTO HORÁRIO
(A) TOTAL					
MÃO DE OBRA (B)			QUANT.	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO
(B) TOTAL					
(C) PRODUÇÃO DA EQUIPE:		CUSTO HORÁRIO TOTAL (A +B)			
(D) CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO = (A+B)/ C					
MATERIAL (E)	UNIDADE	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	
(E) TOTAL					
TRANSPORTES (F)	D.M.T	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	
(F) TOTAL					
(CUSTO UNITÁRIO DIRETO (D + E + F)					
BDI					
CUSTO UNITÁRIO TOTAL					



ANEXO IX F QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇO

VALEC		"VALEC: Desenvolvimento sustentável do Brasil"			SUCON		 Qualidade Total	
		SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÃO			Anexo:	Nº VALEC	FL:	
		QUADRO DE SERVIÇOS A PREÇOS UNITÁRIOS					REV: 0	
							Data base : dez/2010	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: RECOMPOSIÇÃO VEGETAL DAS ÁREAS DEGRADADAS PELA IMPLANTAÇÃO DE TRECHO E RAMAIS DA FERROVIA NORTE SUL								
ITEM DO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇOS UNITÁRIOS (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	PERCENTUAL		
I	INFRAESTRUTURA							
1	MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DO CANTEIRO							
1.1	Mobilização e desmobilização							
1.1.1	Equipamento de médio porte transportado sem escolta	unid	4,00		-			
1.1.2	Veículos de produção							
1.1.2.1	Caminhão basculante	unid	2,00		-			
1.1.2.2	Caminhão carroceria	unid	4,00		-			
1.1.2.3	Caminhão tanque 10.000 l	unid	4,00		-			
1.1.2.4	Camionete Pick up	unid	1,00		-			
1.1.2.5	Automóvel Kombi	unid	1,00		-			
1.1.2.6	Automóvel Saveiro	unid	1,00		-			
1.1.2.7	Automóvel Gol	unid	1,00		-			
1.1.2.8	Automóvel Blazer	unid	4,00		-			
1.1.2.9	Ônibus para transporte	unid	1,00		-			
1.1.3	Mobilização de pessoal especializado	unid	3,00		-			
1.1.4	Oficial	unid	30,00		-			
Subtotal 1.1					-			
1.2	Instalação da empresa (aluguel de contêineres)							
1.2.1	Alojamento Básico	unidxmês	66,00		-			
1.2.2	DP/ Chapeira do canteiro Central, Enfermaria, SSMQ, Prefeitura do Canteiro de Obras, Vestiário para 40 pessoas, Almoxarifado, Depósito de Cimento.	unidxmês	84,00		-			
1.2.3	Guarita do Canteiro de Obras	unidxmês	6,00		-			
1.2.4	Escritório	unidxmês	42,00		-			
1.2.5	Escritório Valec	unidxmês	42,00		-			
Subtotal 1.2					-			
1.3	Instalação para fiscalização (aluguel de contêineres)							
1.3.1	Escritórios	unidxmês	42,00		-			
1.3.2	Laboratórios	unidxmês	18,00		-			
1.3.3	Alojamento básico	unidxmês	66,00		-			
Subtotal 1.3					-			
1.4	Fornecimento de veículos							
1.4.1	Volks Gol	unxmês	2,00		-			
1.4.2	Volks Kombi	unxmês	2,00		-			
1.4.3	Pick up Ford F-1000 / S-10 4x4	unxmês	1,00		-			
1.4.4	Pick up cabine dupla 4x4	unxmês	1,00		-			
Subtotal 1.4					-			
1.5	Fornecimento de Refeições							
1.5.1	Café da manhã	unid	3.750,00		-			
1.5.2	Almoço	unid	3.750,00		-			
1.5.3	Jantar	unid	3.750,00		-			
1.6	Manutenção e operação das instal de fiscalização	m ² xmês	3.000,00		-			
Subtotal 1.5					-			
Subtotal 1					-			
2	SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE							
2.1	Implantação do viveiro para produção de mudas de essências nativas	m ²	12.000,00		-			
2.2	Produção de mudas de espécies arbustivas e arbóreas	unid	548.300,00		-			
2.3	Revegetação com plantio de espécies arbustivas e arbóreas	unid	548.300,00		-			
2.4	Manutenção dos serviços de recomposição vegetal das áreas degradadas	km/mês	3.289,80		-			
2.5	Produção e Replanto para reposição de mudas não vingadas estimada em até 20% do plan	unid	109.660,00		-			
Subtotal 2					-			
3	SERVIÇOS POR ADMINISTRAÇÃO							
3.1	Fornecimento de Pessoal / Equipamento							
3.1.1	Equipamento							
3.1.1.1	Pá mecânica de pneus 950 (hora produtiva)	h/m	180,00		-			
3.1.1.2	Caminhão munck (hora produtiva)	h/m	180,00		-			
3.1.1.3	Caminhão pipa (hora produtiva)	h/m	180,00		-			
3.1.2	Pessoal							
3.1.2.1	Encarregado	H/h	360,00		-			
3.1.2.2	Feitor	H/h	720,00		-			
3.1.2.3	Servente	H/h	720,00		-			
Subtotal 3					-			
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS COM BDI					-			

Página 1



ANEXO IX G
PRODUÇÃO HORÁRIA DOS EQUIPAMENTOS MECÂNICOS

PRODUÇÃO HORÁRIA DOS EQUIPAMENTOS								
PROPONENTE:								
FERROVIA:			TRECHO:			SUBTRECHO:		
ITEM:		DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:					UNIDADE	
REF.	VARIÁVEIS INTERVENIENTES	UNID.	EQUIPAMENTOS					
a	afastamento							
b	capacidade							
c	consumo (quant.)							
d	distância							
e	espaçamento							
f	espessura							
g	fator de carga							
h	fator de conversão							
i	fator de eficiência							
j	largura de operação							
l	largura de superposição							
m	largura útil							
n	número de passadas							
o	profundidade							
p	tempo fixo							
q	tempo de ida							
r	tempo de retorno							
s	tempo total de ciclo							
t	velocidade (ida) média							
u	velocidade de retorno							
OBSERVAÇÕES			FÓRMULAS					
PRODUÇÃO HORÁRIA								
Nº DE UNIDADES								
UTILIZAÇÃO PRODUTIVA								
UTILIZAÇÃO IMPRODUTIVA								
PRODUÇÃO DA EQUIPE								

VALEC

ANEXO X – ORÇAMENTO



VALEC

ANEXO X ORÇAMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÃO - SUCON							
QUADRO DE SERVIÇOS A PREÇOS UNITÁRIOS							
EF- 151 - FERROVIA NORTE SUL		TRECHO:					
SUBTRECHO:							LOTE :
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: RECOMPOSIÇÃO VEGETAL DE ÁREAS DEGRADADAS NOS LOTES DA FERROVIA NORTE-SUL							
ITEM	CPU CÓDIGO SICRO 2 / VALEC	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1 MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO							
1.1		Mobilização e Desmobilização	80-ES-028A-92-8001				
1.1.1		Equipamentos de grande porte					
1.1.1.1	CV0351	Equipamentos em geral transportados sem escolta		unid	4,00	9.318,26	37.273,04
1.1.3		Veículos de produção (ida e volta)					
1.1.3.3	CV0357	Caminhão Basculantes 20 t		unid	2,00	9.052,99	18.105,98
1.1.3.6	CV0360	Caminhão Carroceria 15 t		unid	4,00	7.163,51	28.654,04
1.1.3.9	CV0363	Caminhão Tanque (Pipa) 10.000 t.		unid	4,00	7.334,44	29.337,76
1.1.3.13	CV0367	Camionete Pick-Up		unid	1,00	3.602,53	3.602,53
1.1.3.14	CV0368	Kombi		unid	1,00	3.913,82	3.913,82
1.1.3.15	CV0369	Automóvel Saveiro		unid	1,00	3.117,38	3.117,38
1.1.3.16	CV0370	Automóvel Gol		unid	1,00	3.365,39	3.365,39
1.1.3.17	CV0372	Pick up cabine dupla 4 x 4		unid	4,00	3.659,42	14.637,68
SUB TOTAL Mobilização e Desmobilização de Equipamentos e Veículos de Produção							142.007,62
1.1.4		Pessoal					
1.1.4.1		Mobilização e desmobilização de pessoal					
1.1.4.2	CV0375	Mobilização e desmobilização - pessoal especializado		unid	3,00	3.835,20	11.505,60
SUB TOTAL Mobilização e Desmobilização de Pessoal							11.505,60
1.2 Instalações							
1.2.1		Instalações da Contratada	80-ES-028A-92-8002				
1.2.1.1	CV0009	Alojamento Básico		unid	66,00	594,11	39.211,26
1.2.1.4	CV0377	Auditório, DP/ Chapeira do canteiro Central, Enfermaria, SSMQ e Galpão, Galpão de material de Superestrutura, Lavanderia, Prefeitura do Canteiro de Obras, Vestiário para 65 pessoas, Almoxarifado, Coleta Seletiva, Depósito de Cimento.		unid	84,00	594,11	49.905,24
1.2.1.5	CV0378	Guarita do Canteiro de Obras		unid	6,00	678,14	4.068,84
1.2.1.6	CV0379	Escritório Valec		unid	42,00	678,14	28.481,88
1.2.1.9	CV0002	Escritório da empreiteira		unid	42,00	678,14	28.481,88
SUB TOTAL Instalações da Contratada							150.149,10
1.2.2		Instalações da Fiscalização	80-ES-028A-92-8002				
1.2.2.1	CV0002	Escritório		m ²	42,00	678,14	28.481,88
1.2.2.3	CV0003	Laboratório		m ²	18,00	449,10	8.083,80
1.2.2.6	CV0009	Alojamento Básico		m ²	66,00	449,10	29.640,60
SUB TOTAL Instalações da Fiscalização							66.206,28
1.2.3		Fornecimento de veículos	80-ES-028A-92-8003				
1.2.3.1	CV0011	Volks Gol		unid	18,00	4.051,25	72.922,50
1.2.3.2	CV0012	Volks Kombi		unid	18,00	4.375,97	78.767,46
1.2.3.3	CV0015	Pick-Up Ford F-1000 / S-10 4x4		unid	18,00	5.731,84	103.173,12
1.2.3.4	CV0017	Pick up cabine dupla 4 x 4		unid	18,00	5.734,39	103.219,02
SUB TOTAL - Fornecimento de Veículos e Aeronaves							358.082,10
1.2.4		Fornecimento de Refeições	80-ES-028A-00-8003				
1.2.4.1	CV0020	Café da manhã		unid	3.750,00	3,34	12.525,00
1.2.4.2	CV0021	Almoço		unid	3.750,00	9,32	34.950,00
1.2.4.3	CV0022	Jantar		unid	3.750,00	9,32	34.950,00
SUB TOTAL Fornecimento de Refeições							82.425,00
1.2.5		Manutenção e operação das instalações da fiscalização	80-ES-028A-92-8003				
1.2.5.1	CV0386	Serviços de manutenção e operação das instalações da fiscalização		m ² xmês	2.268,00	24,63	55.860,84
SUB TOTAL Mobilização, Instalação e Desmobilização							866.236,54
2 Serviços de Meio Ambiente							
2.1		Implantação do viveiro para produção de mudas de essências nativas		m ²	12.000,00	32,49	389.880,00
2.2		Produção de mudas de espécies arbustivas e arbóreas		unid	548.300,00	2,13	1.167.879,00
2.3		Revegetação com plantio de espécies arbustivas e arbóreas		unid	548.300,00	6,70	3.673.610,00
2.4		Manutenção dos serviços de recomposição vegetal das áreas degradadas		km/mês	3.289,00	299,63	985.483,07
2.5		Produção e Replanto para reposição de mudas não vingadas estimada em até 15% do plantio		unid	82.245,00	11,51	946.639,95
SUBTOTAL Serviços de Meio Ambiente							7.163.492,02
3 Serviços por administração							
3.1		Fornecimento de Equipamentos					
3.1.1	CV0155	Pá mecânica de pneus 966 (horas produtivas)		h	180,00	226,34	40.741,20
3.1.5	CV0163	Caminhão Munck (horas produtivas)		h	180,00	111,08	19.994,40
3.1.7	CV0169	Caminhão pipa (horas produtivas)		h	120,00	100,64	12.076,80
3.2		Fornecimento de pessoal					
3.2.1	CV0171	Encarregado		h	360,00	49,44	17.798,40
3.2.2	CV0172	Feltor		h	720,00	29,86	21.499,20
3.2.3	CV0173	Servente		h	720,00	12,00	8.640,00
SUBTOTAL Serviços por Administração							120.750,00
TOTAL							8.150.478,56

Na composição dos preços unitários finais do quadro acima, foram observados os seguintes índices máximos admissíveis para as taxas incidentes: **ENCARGOS SOCIAIS:** taxa de 87,54%; **BDI:** taxa de 27,84%

VALEC

ANEXO XI
NORMAS AMBIENTAIS DA VALEC

ANEXO XI
NORMAS AMBIENTAIS DA VALEC

ANEXO XII		
NAVA	DENOMINAÇÃO	OBJETO
1	Controle da Poluição e da Degradação Ambiental na Construção	Esta Norma Ambiental destina-se a orientar e especificar as ações, as obras e os modos de execução dos serviços que as empreiteiras e as equipes de fiscalização da VALEC devem levar em conta para a perfeita realização das tarefas que lhes forem confiadas, seja para o detalhamento do projeto básico, ou para realização dos serviços de supervisão, seja de execução das obras de construção da estrada, ou qualquer outra atividade porventura ligada ao empreendimento da Ferrovia Norte-Sul, visando evitar/reduzir a poluição e/ou a degradação resultante de tais atividades.
2	Plantios Paisagísticos	Este Norma Ambiental destina-se a orientar e especificar as ações que devem ser planejadas e executadas para dispor soluções paisagísticas para: Mitigar a intrusão visual proporcionada pela ferrovia e por suas instalações de apoio; Recuperar o uso original dos terrenos usados provisoriamente, ou Permitir novos usos de áreas cujas características sofreram alterações em consequência das obras de implantação da Ferrovia Norte-Sul.
3	Cobertura Vegetal para Recuperação de Áreas Degradadas	Este Norma Ambiental da VALEC visa a orientar e especificar as soluções que geralmente deverão ser implementadas para executar a cobertura vegetal destinada à recuperação do uso original, ou para permitir novos usos, de áreas cujas características



VALEC

		<p>sofreram alterações em consequência da execução das obras de implantação da Ferrovia Norte-Sul. As áreas beneficiadas compreendem aquelas que foram utilizadas ou para instalações industriais, ou para apoio às obras, ou para obtenção de materiais de construção, tais como:</p> <p>Áreas usadas para acampamentos;</p> <p>Áreas usadas para instalações industriais (pedreiras, centrais de concreto, fábricas de pré-moldados, outros);</p> <p>Áreas usadas para extração e estoque de materiais de construção</p> <p>Caixas de empréstimo e bota-foras;</p> <p>Acessos e corta-rios para construção de bueiros;</p> <p>Caminhos de Serviço;</p> <p>Áreas no entorno de obras de arte especiais e</p> <p>Outras, conforme determinação da fiscalização.</p>
4	Transplante de Espécies Vegetais Seleccionadas	<p>Esta Norma determina os procedimentos para remoção do local das obras, transporte e replantio de espécimes vegetais de médio e de grande porte, normalmente componentes da flora nativa. O transplante de exemplares exóticos será restrito àqueles que tenham importância ou pelo seu porte, ou por sua beleza, ou pelo uso tradicional pela população</p>
5	Instalação e Operação de Acampamento e de Canteiro de Serviços	<p>Esta Norma estabelece os procedimentos exigíveis pela VALEC na instalação e na operação de acampamentos de empresas contratadas ou para a construção, ou para a conservação da Ferrovia Norte-Sul.</p>
6	Extração de Materiais de Construção	<p>Esta Norma trata dos procedimentos exigíveis pela VALEC quando for necessária a extração de materiais minerais ou para a construção, ou para a conservação da</p>



VALEC

		ferrovia (areias, cascalhos, solos selecionados, rochas).
7	Educação Ambiental	Esta Norma destina-se a atender a Lei 9795/99, que dispõe sobre a Educação Ambiental, estabelecendo um Programa de Educação Ambiental para o pessoal das construtoras, o qual tem como meta mitigar as possíveis perturbações ambientais derivadas da movimentação dos trabalhadores da empreiteira e de outras pessoas ligadas às obras, das movimentações de máquinas, equipamentos e veículos, bem como das conseqüências associadas aos métodos e processos de execução aplicados, sejam tradicionais ou não.
8	Administração da Mão de Obra	Esta Norma tem como objetivo estabelecer os critérios e as condições para o recrutamento, a integração, o atendimento e a manutenção dos trabalhadores das empresas contratadas pela VALEC para execução das obras ou para a conservação da Ferrovia Norte-Sul
9	Prevenção contra Queimadas	Esta Norma destina-se a orientar as ações que devem ser realizadas para proteger ou atenuar, do ponto de vista ambiental, os efeitos nocivos gerados pelas queimadas ou por focos de incêndio ao longo da Ferrovia Norte-Sul.
10	Procedimentos e Rotinas para Monitoramento Ambiental da Construção	Esta Norma Ambiental da VALEC visa a orientar a execução da fiscalização das atividades potencialmente causadoras de impactos ambientais, relacionadas com a execução das obras de implantação da Ferrovia Norte-Sul. Esta Norma relaciona os itens mínimos que devem ser vistoriados, verificados e registrados, bem como a frequência com que as vistorias devem ser feitas caso a caso.
11	Levantamento Anual e Recuperação	Esta norma destina-se a orientar especificar as ações que devem ser obedecidas com a finalidade de detectar, cadastrar, indicar soluções corretivas do Passivo



VALEC

	<p>do Passivo Ambiental</p>	<p>Ambiental gerado pela Ferrovia Norte – Sul, bem como orçar as soluções preconizadas e priorizar as ações de recuperação.</p> <p>O levantamento do passivo ambiental e o cálculo de sua avaliação financeira (orçamento) deve ser repetido anualmente, com a finalidade de:</p> <p>Programar os serviços do ano seguinte;</p> <p>Comparar os valores encontrados ano a ano para avaliar a eficácia do sistema gerencial;</p> <p>Acompanhar a evolução dos resultados obtidos com as obras e serviços efetuados, permitindo a seleção dos modos mais eficazes.</p>
<p>12</p>	<p>Gestão Ambiental</p>	<p>Esta Norma define o escopo dos serviços da Gestão Ambiental das Obras de Implantação e de Conservação da Infra-estrutura da Ferrovia Norte-Sul, envolvendo a execução dos programas não relacionados às atividades construtivas propriamente ditas. Envolve também a supervisão, a fiscalização, o monitoramento e o controle das obras, conforme está previsto nos PBAs acordados com os organismos de fiscalização ambiental e nas Normas Ambientais da VALEC que se referem aos projetos e obras.</p>
<p>13</p>	<p>Procedimentos e Rotinas de Acompanhamento de Compromissos Ambientais</p>	<p>Esta Norma destina-se a orientar e especificar o conjunto de procedimentos mínimos que devem ser observados no acompanhamento da execução /implantação dos Planos Básicos ou dos Projetos Executivos Ambientais, do atendimento das condições estabelecidas nas licenças ambientais, na verificação da eficácia das providências tomadas, as formas de registrá-las e, assim, contribuir para o bom desempenho da gestão ambiental do empreendimento.</p>



VALEC

<p>14</p>	<p>Desapropriações e Compensações e Indenizações</p>	<p>Essa Norma tem o intuito de descrever a política, os procedimentos e as normas da VALEC no que tange às desapropriações derivadas das obras da ferrovia. Ela contém os procedimentos e as orientações para um cuidadoso planejamento das desapropriações, indenizações, compensações e possíveis reassentamentos, tendo em vista os impactos irreversíveis e negativos oriundos dessa ação como: a perda dos sistemas de produção e dos mecanismos de reprodução econômicos, culturais e sociais das famílias atingidas, a quebra de laços comunitários e a consequente perda de identidade cultural, o enfraquecimento dos mecanismos de ajuda mútua estabelecidos pelas comunidades afetadas.</p>
<p>15</p>	<p>Passagens Inferiores de Fauna</p>	<p>O objetivo desta Norma é de estabelecer as características e as instalações mínimas a serem construídas, para propiciar a passagem da fauna sob o leito da ferrovia, permitindo o fluxo de indivíduos e de grupos de indivíduos minimizando o efeito barreira e o eventual atropelamento de animais.</p>
<p>16</p>	<p>Salvamento da Flora</p>	<p>Esta Norma estabelece os procedimentos exigíveis pela VALEC para o Salvamento da Flora na Área de Influência Direta da Ferrovia Norte Sul, integrado à NAVA 17 – Operação de Viveiros, em consonância com o Programa de Salvamento da Flora. O objetivo do salvamento é recuperar, antes do seu desaparecimento, uma quantidade significativa de germoplasma da maior quantidade de espécies possível pertencentes a cada ecossistema a ser atravessado pela ferrovia. Com isto espera-se estar preservando, mesmo que seja “ex situ”, boa parte da herança genética das espécies da flora local, o que poderá também subsidiar futuros trabalhos de pesquisa</p>



VALEC

		aplicada.
17	Operação de Viveiros	O programa que originou esta Norma visa atender a compensação prevista na Medida Provisória 2.166-67, de 19.08.2001 e suas alterações, através da produção de pelo menos o dobro das mudas necessárias para a recuperação da vegetação afetada pelas obras. O excedente, até o limite estabelecido, deverá ser obrigatoriamente doado às prefeituras municipais da Área de Influência e/ou outros órgãos públicos que dele necessitem, seja para arborização paisagística, seja para recuperação de áreas degradadas.
18	Contingências para Evitar e/ou Mitigar Impactos Acidentais com o Meio Ambiente – Respostas a Emergências	<p>A presente Norma Ambiental tem como objetivo regular os requisitos mínimos necessários, exigíveis das Construtoras contratadas pela VALEC, para execução de obras, para principalmente evitar acidentes e, em havendo sinistro, mitigar suas conseqüências sobre o meio ambiente e sobre o público potencialmente envolvido.</p> <p>Esta Norma poderá ser substituída por normas próprias das empresas contratadas, desde que tais normas:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atendam os requisitos mínimos aqui estabelecidos; Façam parte do Sistema de Gestão da Qualidade da construtora, atendendo os requisitos das normas dos grupos da ISO-9000 (qualidade dos processos e produtos); ISO-14000 (qualidade do meio ambiente) e ISO-18000 (mão-de-obra); Sejam encaminhadas para registro na VALEC como atendimento das condições estabelecidas no licenciamento ambiental e para isto sejam aprovadas; Tenham uma via colocada à disposição para consulta do público ao canteiro de obras principal instalado pela construtora.

VALEC

ANEXO XII
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIO

As composições de preço unitário estão disponíveis em CD ou poderão ser acessadas por todas as licitantes por meio do site www.valec.gov.br.

VALEC

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do **Edital de Concorrência nº 004/2011** possui 95 (noventa e cinco) folhas, incluindo esta, numericamente ordenadas.

Brasília, 07 de abril de 2011

Cleilson Gadelha Queiroz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações